



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ: 08.916.785/0001-59



CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.02.005

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 - SRP

Tipo: Menor preço por Item

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU.

PARTICIPANTES

--

VENCEDOR

--

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Exma. Sr.^a Prefeita
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita de PITIMBU - PB,

PITIMBU-PB, 20 de Janeiro de 2022.

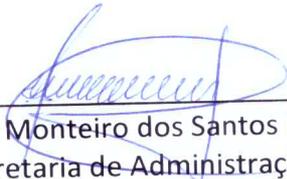
Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de realizar certame licitatório para eventual aquisição parcelada de combustíveis diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de assistência social e trabalho e do fundo municipal de saúde de Pitimbu.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as necessidades da Prefeitura Municipal de Pitimbu e suas respectivas secretarias, faz-se necessária a aquisição do combustível para que possamos cumprir com nossas obrigações. Os itens descritos na requisição serão utilizados para suprir as necessidades, podendo assim, manter os serviços em pleno funcionamento.

Sendo, só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,



Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

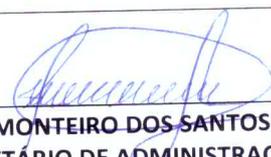
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU	REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
--	-------------------------------

MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	NUMERO		DATA	20/01/2022
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	<input type="checkbox"/>				

SOLICITANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESTINO:	VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
ENDEREÇO	PITIMBU/PB

UNIDADE ORÇAMENTARIA/ PROJETO/ATIVIDADE/ FUNÇÃO/PROGRAMA/ NATUREZA DA DESPESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	250.000
	TOTAL GERAL		

ASSINATURA DO REQUERENTE

VALTER MONTEIRO DOS SANTOS FILHO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
EM ____ / ____ / 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Exma. Sr.^a Prefeita
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita de PITIMBU - PB,

Pitimbu-PB, 26 de janeiro de 2022.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de realizar certame licitatório para eventual aquisição parcelada de combustíveis diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de assistência social e trabalho e do fundo municipal de saúde de Pitimbu.

JUSTIFICATIVA

Os combustíveis serão utilizados para atendimento no abastecimento dos veículos pertencentes à frota do fundo municipal de saúde, especialmente para manutenção das atividades essenciais da Secretaria de Saúde do município.

Sendo, só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Atenciosamente,

Heleno Bernardino de Araújo Filho

Heleno Bernardino de Araújo Filho
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

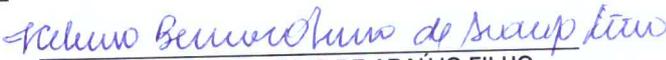
ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU	REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
--	-------------------------------

MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	NUMERO		DATA	26/01/2022
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	<input type="checkbox"/>				

SOLICITANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE SAÚDE
DESTINO:	SECRETARIA DE SAÚDE E DEPARTAMENTOS
ENDEREÇO	PITIMBU-PB

UNIDADE ORÇAMENTARIA/ PROJETO/ATIVIDADE/ FUNÇÃO/PROGRAMA/ NATUREZA DA DESPESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	80.000
	TOTAL GERAL		

ASSINATURA DO REQUERENTE

HELENO BERNARDINO DE ARAÚJO FILHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
EM ____ / ____ / 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Exma. Sr.^a Prefeita
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita de PITIMBU - PB,

Pitimbu-PB, 28 de janeiro de 2022.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação, no sentido de realizar certame licitatório para eventual aquisição parcelada de combustíveis diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de assistência social e trabalho e do fundo municipal de saúde de Pitimbu.

JUSTIFICATIVA

Os combustíveis serão utilizados para atendimento no abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal para manutenção dos serviços públicos.

Sendo, só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.

Uania Maria da Silva Amorim
Gestora do Fundo Municipal de Ação Social de Pitimbu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
---	-------------------------------

MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO (S)	<input checked="" type="checkbox"/>	NUMERO	DATA	28/01/2022
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS	<input type="checkbox"/>			

SOLICITANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
SETOR REQUISITANTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
DESTINO:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
ENDEREÇO	PITIMBU-PB

UNIDADE ORÇAMENTARIA/ PROJETO/ATIVIDADE/ FUNÇÃO/PROGRAMA/ NATUREZA DA DESPESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	15.000
	TOTAL GERAL		

ASSINATURA DO REQUERENTE

Uania Maria da Silva Amorim

UANIA MARIA DA SILVA AMORIM
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PITIMBU

EM ___/___/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Pitimbu-PB, 31 de janeiro de 2022.

Sirvo-me do presente para encaminhar minha solicitação à Comissão Permanente de Licitação, no sentido de realizar Cotação de Preços para Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu.

Atenciosamente,

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional



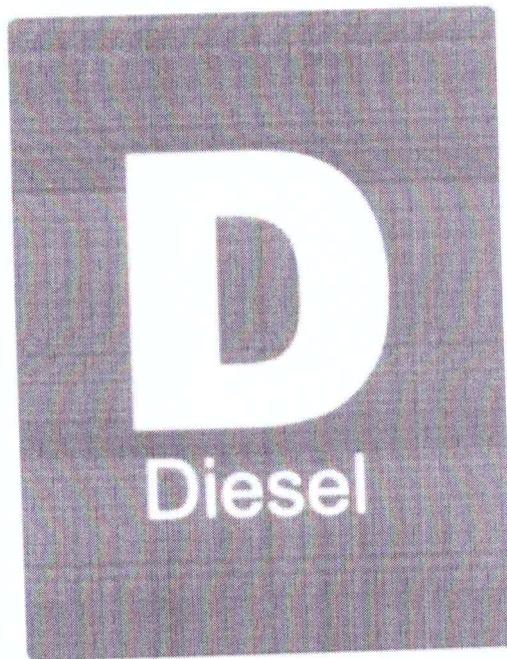
**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

MAPA DE PESQUISA DE MERCADO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 - SRP

COMBUSTÍVEIS DIESEL-S10		PREÇO MÉDIO ANP		POSTO VELOSO CNPJ: 08.808.826/0001-93		POSTO CIDADE CNPJ: 03.253.000/0001-91		POSTO SENHOR DO BONFIM CNPJ:34.146.144/0001-72		PREÇO MÉDIO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	345.000	5,70	1.966.500,00	5,74	1.980.300,00	5,79	1.997.550,00	RS 5,70	1.966.500,00
	TOTAL				1.966.500,00		1.928.550,00		1.928.550,00		1.966.500,00

PITIMBU-PE 27/04/2022
IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL



*Imagem meramente ilustrativa

OLEO DIESEL

R\$ 5,59

ÚLTIMA VENDA
3 h atrás

Abrir histórico

ESTABELECIMENTO
PV POSTO VELOSO
CNPJ: 08.808.826/0001-93

TELEFONE
8332861007

Fazer ligação

ENDEREÇO
ROD. BR 44, S/N
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CAAPORÃ

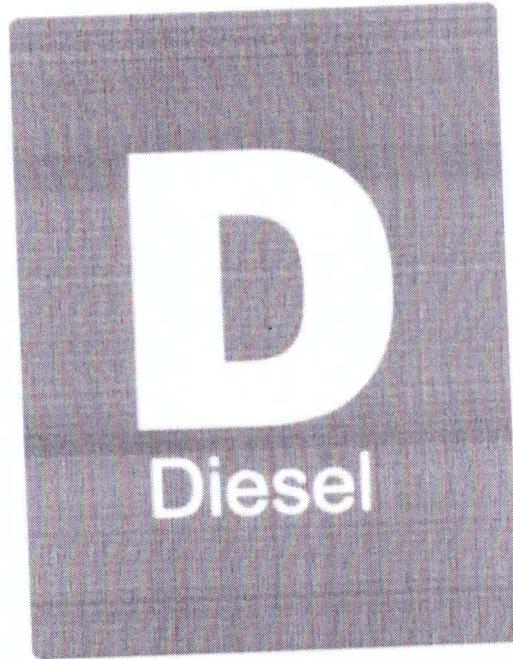
Traçar rota



DENUNCIAR



Detalhes do Produto



*Imagem meramente ilustrativa

OLEO DIESEL

R\$ 5,74

ÚLTIMA VENDA
16 min atrás

Abrir histórico

ESTABELECIMENTO
POSTO CIDADE LTDA
CNPJ: 03.253.000/0001-91

TELEFONE
8332561150

Fazer ligação

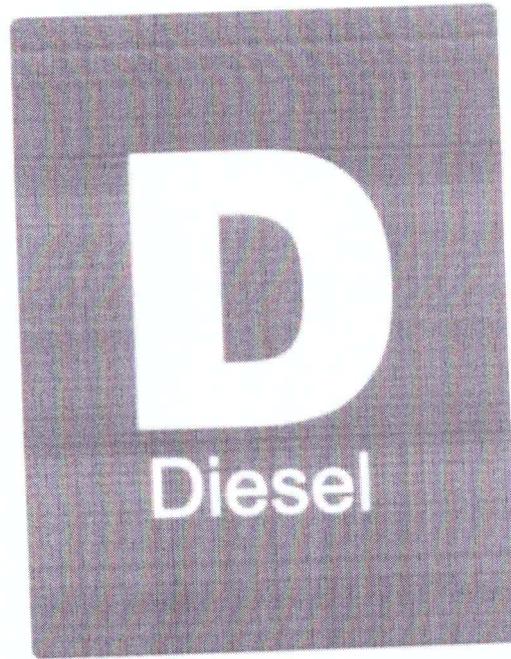
ENDEREÇO
R. PRESIDENTE JOAO PESSOA, 567
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ALHANDRA

Traçar rota

DENUNCIAR



Detalhes do Produto



*Imagem meramente ilustrativa

**OLEO DIESEL B S10COMUM ONU 1202
CL.3 N R 30COD ANP**

R\$ 5,79

**ÚLTIMA VENDA
4 h atrás**

Abrir histórico

**ESTABELECIMENTO
POSTO SENHOR DO BONFIM**
CNPJ: 34.146.144/0001-72

**TELEFONE
8188842310**

Fazer ligação

**ENDEREÇO
null, null**
BAIRRO:
CIDADE: PITIMBU

Traçar rota

DENUNCIAR



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

SETOR DE LICITAÇÃO

Da: Pregoeira Oficial
Para: Gabinete da Prefeita

Pregão Presencial n.º 001/2022 – SRP
Referência: Resposta ao Despacho

Sr.^a. Prefeita;

Em atenção à solicitação de V. S. no dia 31/01/2022, encaminhamos valor referente à Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu, cujo valor médio estimado foi de R\$ 1.966.500,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), conforme 03 (três) Cotações de Preço, e Pesquisas da ANP conforme mapa e anexos.

Pitimbu-PB, 01 de Fevereiro de 2022.

Atenciosamente,


Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

PREVISÃO FINANCEIRA

Senhor Secretário de Finanças,

Pitimbu-PB, 01 de Fevereiro de 2022.

Em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de saúde, no valor estimado de R\$ 1.966.500,00 (Um milhão, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais), solicito com maior brevidade um aval como existe disponibilidade financeira e orçamentária para Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu.

Atenciosamente,

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

D E S P A C H O - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Senhora Prefeita,

Informo a V. Ex^a. Que; de acordo com o pedido encaminhado à Tesouraria, no dia 01/02/2022 que existe disponibilidade orçamentária no valor conforme solicitado, no orçamento vigente na rubrica/2022:

02.010-GABINETE DO PREFEITO.

02010.04.122.2039.2528-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
02010.24.131.2039.2429-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02020.04.122.2036.2526-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS.

02030.04.123.2038.2527-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.122.2047.2462-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
02040.12.361.2046.2458-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE.
02040.12.361.2046.2523-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE.
02040.12.361.2047.2465-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE.
02040.12.361.2047.2469-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL.
02040.12.364.2047.2467-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.
02040.12.364.2047.2545- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB.
02040.12.366.2047.2543-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.
02040.13.392.2040.2435-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

02.110-SECRETARIA DE AÇÃO AOCIAL

02110.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI,PROJOVEM E IDOSOS.
02110.08.244.2044.2447 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF
02110.08.244.2044.2449 - MANUT.ATIV.CENTRO DE REF.ESPECIAL.ASSIST.SOC-CREAS
02110.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
02110.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS
02110.08.244.2045.2534 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG.BOLSA FAMÍLIA- IGD
02110.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA.

02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02090.23.122.2027.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR.

02160.20.122.2020.2487-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

02180.27.812.2028.2518-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS.

02050.10.301.2042.2437-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.).
02050.10.301.2043.2446-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.
02050.10.302.2048.2473- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU (F.M.S.).
02050.10.302.2048.2544-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.).

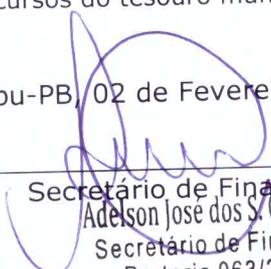
02.170-SECRETARIA DE PESCA - SEPES

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.

Pitimbu-PB, 02 de Fevereiro de 2022.


Secretário de Finanças
Adelson José dos S. Cordeiro
Secretário de Finanças
Portaria 063/2021



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

AUTORIZAÇÃO

Pitimbu-PB, 03 de Fevereiro de 2022.

Senhora pregoeira,

Em virtude da Solicitação da Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de saúde e resposta da Secretaria de Finanças do Município que já confirmou a dotação orçamentária e financeira, venho a V.S. autorizar à Abertura do Processo Licitatório para Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu

Atenciosamente,

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

TERMO DE ABERTURA

Ao **Quarto dia** do mês de **Fevereiro** do Ano de **Dois Mil e Vinte Dois**, a pregoeira do Município de PITIMBU instituído pela Portaria N° 007/2022 de 31 de Janeiro de 2022, **ABRE** o presente Certame Licitatório identificado como **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022 - SRP**, a qual será numerada e rubricada por mim, bem como as demais páginas em ordem crescente e seqüencial, excluindo-se apenas os envelopes de Propostas e Documentação, os quais não serão contados como páginas.

PITIMBU-PB, 04/02/2022


CLAUDIA IZABEL DA SILVA MAIA
PREGOEIRA OFICIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL-SRP N.º 001/2022- SRP
DATA DA REALIZAÇÃO: 28/02/2022
HORÁRIO: A PARTIR DAS 10: 00 Horas

A senhora Claudia Izabel da Silva Maia, Pregoeira do Município de Pitimbu, constituído pela Portaria N.º 007/2022 de 31 de Janeiro de 2022, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial **por Registro de Preço**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, situada na Rua Padre José João, 31 – Centro – Pitimbu/PB, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto n.º 7.892/13 e alterações bem como toda legislação correlata e demais exigências Previstas neste edital e, anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia **28 de Fevereiro de 2022 às 10:00 Horas** (horário local) e será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, detalhado as especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderá (ão) participar do certame todas as empresas, que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório.

2 - Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:

2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU n.º 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e n.º 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PITIMBU/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para **formular lances**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

IV - DO CADASTRAMENTO

1 - Não será exigido cadastro para participação do certame.

1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de Pitimbu, poderá ser apresentado pelo licitante, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item VII, 1.1 e 1.2 "a", "b", "c", "d" e "e" deste edital.

1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes Nº 1 e 2.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB
CNPJ 08.916.785/0001-59
PREGÃO PRESENCIAL – N.º 001/2022
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de PITIMBU, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO PRESENCIAL), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Descrição da marca dos materiais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.
- 3 - A pregoeira poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.
- 4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.
- 5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- 6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 7 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Parágrafo único: Não será motivo de desclassificação da proposta, o licitante que não apresentar a via da proposta em meio eletrônico, mediante gravação em CD e/ou Pen Drive em formato Excel 97-2003.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) **emitido em até 60(sessenta) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2012.
1.2.1 - Caso a licitante detentora do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias antes** da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.

1.3.2 Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente**.

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

b) Registro na ANP – Agencia Nacional do Petróleo, de acordo com a portaria 116/2000, de 05/07/2000, informando a Bandeira Distribuidora.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes do anexo IV e VIII do presente edital;

VIII - DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE

1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

1.1 - Entende-se por documento oficial: Declaração ou certidão de Enquadramento, emitidas pela Junta Comercial ou pela Secretaria da Receita Federal, expedidas **em até 90 (noventa) dias anterior a data para recebimento dos envelopes** ou declaração conforme anexo VII do presente edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1.1 - O licitante acima identificado que não comprovar através de documento oficial, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

1.3 Havendo alguma restrição (comprovação da regularidade fiscal e trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.4 A não regularização da documentação, no prazo legal, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5 Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e alterações.

1.6 O licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

IX - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas que atenderem as condições do edital serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7

- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 4.1 - Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **menor preço unitário**.
- 5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 9 - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 10 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 11 - Pequenas e eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet)
- a.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- a.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 12 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 13 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço observada à ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 14 - No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Pregoeira poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação.

X – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 1.1.2. O registro a que se refere à condição 1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 e alterações.
- 1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.
- 1.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 1.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 1.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.
- 1.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 1.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.
- 1.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 1.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 1.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 1.7. A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os objetos registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 1.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 1.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 1.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 1.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 1.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.13 O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

1.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

1.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

XI – DO REAJUSE E REVISÃO DOS PREÇOS

1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
5. A pedido do fornecedor.

XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 1.3. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
 - 1.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - 1.6. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 1.7. Por razão de interesse público; ou
 - 1.8. A pedido do fornecedor.
 - 1.9. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Pitimbu.

XIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1 - No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- licitantes desde logo intimadas, para apresentar contrarrazões em igual número de dias que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 5 - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DO RECEBIMENTO OU COMPROVAÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 1 – Condições de recebimento do objeto serão disciplinados pelo Termo de Referência.

XV - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.
- 2- O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.
- 3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

XVI - DA CONTRATAÇÃO

- 1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Adjudicatária, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pitimbu/PB, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial.

XVII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 2.1 - Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 3- Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pela Pregoeira; e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 4 - O resultado do presente certame será divulgado no diário oficial.
- 5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM e DOE.
- 6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, após a celebração do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

7.3 – As despesas provenientes para o exercício de 2022 nas seguintes dotações:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
02010.24.131.2039.2429–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02020.04.122.2036.2526–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS.

02030.04.123.2038.2527–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.122.2047.2462–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
02040.12.361.2046.2458–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE.
02040.12.361.2046.2523–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE.
02040.12.361.2047.2465–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE.
02040.12.361.2047.2469–MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL.
02040.12.364.2047.2467–MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.
02040.12.364.2047.2545- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB.
02040.12.366.2047.2543–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.
02040.13.392.2040.2435–MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

02.110-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02110.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI,PROJOVEM E IDOSOS.
02110.08.244.2044.2447 - MANUT.ATIV. PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA-PAIF
02110.08.244.2044.2449 - MANUT.ATIV.CENTRO DE REF.ESPECIAL.ASSIST.SOC-CREAS
02110.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
02110.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS
02110.08.244.2045.2534 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG.BOLSA FAMÍLIA- IGD
02110.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA.

02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02090.23.122.2027.2035–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR.

02160.20.122.2020.2487–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

02180.27.812.2028.2518–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS.

02050.10.301.2042.2437–MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.).
02050.10.301.2043.2446–MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.
02050.10.302.2048.2473- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU (F.M.S.).
02050.10.302.2048.2544–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.).

02.170-SECRETARIA DE PESCA – SEPES

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.

7.3.1 - As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

7.4 – O edital estará disponível para os interessados **no site oficial do município no link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>** e eventualmente no setor de licitações cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital das 08:00hs. as 14:00 de segunda a sexta-feira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.5 - Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.

8 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial, serão solucionados pela Pregoeira.

9 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

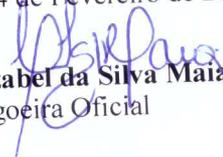
11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
Anexo III – Minuta do Contrato;
Anexo IV - Modelo de declarações;
Anexo V - Modelo de proposta de preços;
Anexo VI – Modelo de declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação;
Anexo VII – Modelo declaração ME e EPP
Anexo VIII - Modelo de Declaração – Localização de abastecimento

13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de CAAPORÃ/PB.

Pitimbu-PB, 04 de Fevereiro de 2022.


Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Registro de Preço para EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ÓLEO DIESEL S 500	LITRO	345.000

1.2 Local e Prazo do fornecimento:

Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma imediata, em local apropriado e que distem no máximo 20 (vinte) quilômetros no prédio sede da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de saúde, mediante ordem de abastecimento/fornecimento pelo Departamento de Transporte.

1.3 Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

1.4 Da estimativa a ser adquirida:

Estima-se que a quantidade a ser adquirido pela Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de saúde, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é o equivalente a no mínimo 60% (sessenta por cento) de cada item constante deste termo.

1.5 Da validade de ata de registro de preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O abastecimento dos veículos da frota municipal é uma atividade de natureza contínua. Isto porque, há constante necessidade de transporte de pessoas e insumos que materializam as atividades e programas fins do Município. Nessa percepção faz necessária à aquisição contínua de combustíveis sob pena de graves prejuízos à população.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 alterações e demais normas inerentes à espécie.

4. DOS PRAZOS, DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 Os combustíveis deverão ser fornecidos em locais apropriados e que distem no máximo 20 (vinte) quilômetros no prédio sede da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de saúde e serão fornecidos de forma imediata após a entrega da ordem de abastecimento/fornecimento, contendo a especificação dos produtos e a quantidade, emitida pelo Departamento de transporte, devidamente autorizada e identificado.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Pelo menos um atestado de capacidade técnica que comprove a empresa já ter contratado com órgão (s) público (s) ou privado (s) com especificações compatíveis com o objeto licitado em papel timbrado contendo, endereço, fone/fax, assinado e rubricado **por pessoa competente.**

Parágrafo primeiro: entendem-se como pessoa competente, sócios, ordenador de despesa, secretários, diretores ou Dirigentes.

5.2 Registro na ANP – Agencia Nacional de Petróleo, de acordo com a portaria 116/2000, de 05/07/2000, informando a Bandeira Distribuidora.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações neste Termo de Referência;
- d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Descrição do objeto/marca;
- f) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

6.3 - O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 6.4** - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.
- 6.5** - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- 6.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.7** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e, anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** O Contratado, obriga-se a:
- 7.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.1.7** Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.1.3.** Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

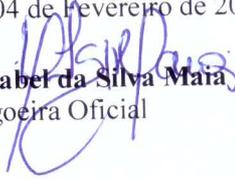
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

PITIMBU/PB, 04 de Fevereiro de 2022.


Claudia Izabel da Silva Mara
Pregoeira Oficial

Aprovo o Termo de Referência em ___ de _____ de ____.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Presencial n.º 001/2022

No dia ___ de ___ de 2022, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, N.º 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representado pelo _____, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 015/2019 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 001/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, representado pelo _____ conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Anual	Preço Unitário	Valor Anual
		(B)	(A)	(C) = (A)x(B)
1				
TOTAL ANUAL (R\$)				

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2. O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 1.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 1.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 1.9. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 1.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.
- 1.11. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 1.12. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 1.13. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 1.13.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 1.13.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 1.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela **ATA de REGISTRO de PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 6.1 Os combustíveis deverão ser fornecidos em locais apropriados e que distem no máximo 20 (vinte) quilômetros no prédio sede da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde e serão fornecidos de forma imediata após a entrega da ordem de abastecimento/fornecimento, contendo a especificação dos produtos e a quantidade, emitida pelo Departamento de transporte, devidamente autorizada e identificado.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, ____ de _____ de 20 ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI:[número e órgão emissor]
CPF:[número]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão provenientes com recursos do exercício de 2022, nas dotações:

02.010-GABINETE DO PREFEITO.

02010.04.122.2039.2528-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.

02010.24.131.2039.2429-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02020.04.122.2036.2526-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS.

02030.04.123.2038.2527-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.122.2047.2462-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.361.2046.2458-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE.

02040.12.361.2046.2523-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE.

02040.12.361.2047.2465-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE.

02040.12.361.2047.2469-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL.

02040.12.364.2047.2467-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

02040.12.364.2047.2545-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB.

02040.12.366.2047.2543-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.

02040.13.392.2040.2435-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

02.110-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02110.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI,PROJovem E IDOSOS.

02110.08.244.2044.2447 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF

02110.08.244.2044.2449 - MANUT.ATIV.CENTRO DE REF.ESPECIAL.ASSIST.SOC-CREAS

02110.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

02110.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS

02110.08.244.2045.2534 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG.BOLSA FAMÍLIA- IGD

02110.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA.

02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02090.23.122.2027.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR.

02160.20.122.2020.2487-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

02180.27.812.2028.2518-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS.

02050.10.301.2042.2437-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.).

02050.10.301.2043.2446-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.

02050.10.302.2048.2473- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU (F.M.S.).

02050.10.302.2048.2544-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.).

02.170-SECRETARIA DE PESCA - SEPES

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e Convênio.



As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

O início da execução do contrato será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **/**/****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DO LOCAL

Os combustíveis deverão ser fornecidos em locais apropriados e que distem no máximo 20 (vinte) quilômetros no prédio sede da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde e serão fornecidos de forma imediata após a entrega da ordem de abastecimento/fornecimento, contendo a especificação dos produtos e a quantidade, emitida pelo Departamento de transporte, devidamente autorizada e identificado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Efetuar o pagamento no prazo previsto.
Emitir requisição de ordem de abastecimento, através do servidor responsável.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, **** de ***** de ****.

Prefeito/ CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1.º _____
RG N.º _____
- 2.º _____
RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO IV – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ _____ - _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 001/2022, DECLARA expressamente que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) Não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- c) Não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- d) Não ter sido declarada inidônea por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- e) Que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei nº 8.666, de 1993.

_____(cidade e estado) _____, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

(NOME DO LICITANTE) _____ CNPJ nº _____/____ - __,
sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados) _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial N.º 001/2022,
apresenta Proposta de Preço para o objeto, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____ (cidade e estado) _____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VI – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ _____ - _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 001/2022, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

_____(cidade e estado) _____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ: 08.916.785/0001-59



SETOR DE LICITAÇÃO

Da: **PREGOEIRA OFICIAL**

Para: **ASSESSORIA JURÍDICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

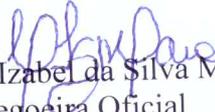
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022.

PITIMBU, 04 de Fevereiro de 2022.

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU.

Após; juntada de cópia do ato designativo do pregoeiro; elaboramos; edital e anexos; relativos ao certame, tendo como base o disposto na Lei: 10.520/2002; Lei: 123/2006 e **LLCA** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Lei n.º 8.666/93, republicada em 06/07/94 e suas alterações posteriores), Decreto n.º 7.892/2013 e suas alterações; Decreto Municipal n.º 015/2019 que passam a integrar os autos.

Em sendo assim, considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 38 da LLCA, solicitamos que a douta Assessoria jurídica promova o necessário exame dos aspectos jurídicos inerentes; e achando; tudo conforme; aprove o Edital, e anexos; ora oferecidos.


Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VII - Modelo de Declaração – Somente para Micro e Pequenas Empresas

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial n.º 001/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

a) Encontra-se enquadrada como empresa Micro ou de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

_____ (cidade e estado) _____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ANEXO VIII - Modelo de Declaração – Localização de abastecimento

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N° _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial n.º 001/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A empresa fornecerá os produtos objeto do pregão presencial n.º 001/2022 em local apropriado localizado no endereço _____, cuja distância é de _____ km do local onde se encontra a sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb., situada na Rua Padre José João, N° 31 – Centro – Pitimbu/PB.

_____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

N° da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento**



Processo Administrativo N.º 2022.02.005

Interessado: Secretaria de Administração, Fundo Municipal de Ação Social e Fundo Municipal de Saúde.

Assunto: Análise Minuta de Edital e, anexos do Pregão Presencial n.º 001/2022.

Objeto: Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu.

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL – LEI 10.520/02 – MINUTA
DE EDITAL E DE CONTRATO – CONSONÂNCIA
LEGAL COM ARTIGOS 40 E 55 DA LEI 8.666/93 –
POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO LICITATÓRIO.

I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre a análise de procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2022, tipo menor preço, conforme Minutas de Edital contrato e seus anexos, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, através da proleira oficial.

O presente caso deve ser visto em consonância com os ditames das Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação correlatas.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação; 03 (três) Cotações de Preço, Além da Pesquisa ANP e Mapa, anexos e Autorização da autoridade competente para Abertura do Processo Licitatório.

Posteriormente, foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para realização de análise e parecer nos termos do art. 38 da Lei de licitações.

É o que há de mais relevante para relatar.



II – PARECER

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pela Administração Pública, salvo nos casos autorizados pela lei para as contratações diretas.

No presente caso cumpre analisar licitação na modalidade “**Pregão Presencial**”, instruídos pelo pregoeiro, que é a licitação utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, que correspondem aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como bem define a lei 10.520/02, em seu art. 1^a, parágrafo único.

A principal característica desta modalidade é que ela se destina apenas a aquisição de bens e serviços comuns, sem obedecer a um critério monetário para a sua aplicação. A lei, como mencionado acima, se incumbiu de definir o que deve ser compreendido por tais bens e serviços, não sendo razoável a pretensão de inserir novas características não expressas na norma. Faz-se oportuno, entretanto, para uma melhor compreensão, citamos o posicionamento do TCU através do Acórdão 817/2005 – Primeira Câmara, onde o Ministro Waldir Campelo manifestou o seguinte entendimento:

“Numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Como se sabe a Constituição de 1988 estabeleceu a regra da obrigatoriedade de licitação para a contratação pública (art. 37, XXI, CF) e incumbiu a União da responsabilidade de legislar sobre normas gerais de licitação e contratos (art. 22, XXVII, CF). Em decorrência desta previsão constitucional foi editada a Lei 8.666/93, que estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública e passou a prever cinco modalidades de licitação, quais sejam, concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

O pregão foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, através da Medida Provisória n.º 2.026/2000, somente aplicável no âmbito da União. Com o advento da Lei n.º 10.520/02, o mesmo foi expressamente estendido a todas as esferas da federação, de modo que esta lei passou a constituir, juntamente com a lei 8.666/93, o corpo normativo geral sobre licitações no Brasil.



Tal modalidade surgiu das necessidades de uma ferramenta mais ágil e dinâmica, mais compatível com a realidade de uma Administração cada vez mais gerencial e menos burocrática, capaz de se mostrar mais célere e eficiente sem contrariar o princípio basilar da Legalidade. Assim, nos dizeres do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o Pregão pode ser conceituado como:

“O procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantido a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviços, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos”.

Do conceito acima, depreende-se que o Pregão Presencial difere das demais modalidades licitatórias em razão de duas características que lhe são peculiares. A primeira corresponde à possibilidade de o licitante, no curso da sessão pública e, no momento apropriado, reduzir o valor da proposta. E a segunda corresponde à inversão das fases de julgamento. No pregão, examina-se primeiramente a proposta e posteriormente a habilitação do vencedor, evitando a perda de tempo com a análise da documentação de todos os participantes do certame, previamente à apreciação do envelope contendo a proposta, como se faz em uma licitação convencional.

Passando agora a analisar a Minuta do Edital da licitação, verifica-se que o mesmo faz previsão de conter em seu preâmbulo: o número de ordem em série anual; o nome da repartição interessada e de seu setor; a modalidade; e o tipo da licitação e o tipo de execução; a menção de que será regida pela lei federal n.º 10.520/02 e demais legislação correlata e, subsidiariamente, pela lei federal de licitação, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

Prevê também a indicação do objeto da licitação de forma clara e precisa, prazo e condições para assinatura do contrato; sanções para o caso de inadimplemento; local onde poderá ser examinado e adquirido o edital e a documentação, condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas; critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; locais, horários, o critério de aceitabilidade relativa aos preços; critérios de reajustes; limites; condições de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, compensações financeiras, penalizações; instruções e normas para recursos; condições de recebimento do objeto da licitação; e demais indicações específicas ou peculiares, informações quanto aos pedidos de



esclarecimento, impugnações e recursos. O edital não contém exigências exorbitantes ou excessivas.

Constata-se também, como anexo do edital, o termo de referência com todos os elementos necessários a definição do objeto e suas condições; a minuta do contrato; bem como especificações complementares e demais declarações.

Tais elementos encontrados na referida minuta de edital, assim como constam nos autos, configuram o cumprimento das determinações da Lei n.º 8.666/93, em especial o disposto no art. 40 e incisos c/c o § 2º e incisos do mesmo artigo, não podendo, a Administração, descumprir as normas e condições ali expressas, uma vez que estará estritamente vinculada, a partir da efetiva publicação, de acordo com o art. 41 da mesma lei em comento.

Quanto a minuta do contrato juntada, essa traz em seu corpo cláusulas necessárias em todo contrato administrativo, estabelecendo: o objeto e seus elementos característicos; o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; critério pela qual correrá as despesas, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; os casos de rescisão; o reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa; a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação; declaração de competência do foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão.

Data forma verifica-se também que a minuta contratual atende bem aos esperados requisitos legais e formais, em especial ao disposto no art. 55 e incisos c/c § 2º da lei 8.666/93.

Por fim, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificando os instrumentos trazidos nos presentes autos, uma vez que os mesmos se encontram em consonância com os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas OPINAMOS pelo prosseguimento do processo licitatório.

Salvo melhor juízo,

Pitimbu-PB, 11 de Fevereiro de 2022.

Assessoria Jurídica

OAB/PB N.º 19.942

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, Decreto n.º 7.892/2013 e alterações, Decreto Municipal n.º 15/2019 bem como toda legislação correlata, tornar publico aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, objetivando a Registro de Preço para **Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu**, em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que **realizar-se a as 10:00 Horas do dia 28/02/2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, na CPL localizado na Rua Pe. José João, 31 – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB. Maiores informações através do www.pitimbu.pb.gov.br ou na Prefeitura Municipal no horário de expediente normal de 08h00min as 14h00min.

Pitimbu-PB 15 de Fevereiro de 2022.


Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 16 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0175

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais normas inerentes a espécie, que fará realizar Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS na forma de Execução Indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço por Lote objetivando a Contratação de empresa para executar CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO E EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS: PRINCESA IZABEL, DAS COLINAS, DAS PRINCESAS E SONIA LIMA NO MUNICÍPIO DE PITIMBU em sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e proposta que **realizar-se-á as**

10:00 Horas do dia 11/03/2022, na sala da CPL, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB. Maiores informações na sala da CPL, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min O edital estará disponível para os interessados no site oficial do município no link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>.

Pitimbu-PB, 15 de Fevereiro de 2022

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, Decreto n.º 7.892/2013 e alterações, Decreto Municipal n.º 15/2019 bem como toda legislação correlata, tornar publico aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, objetivando a Registro de Preço para Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu, em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que realizar-se a as 10:00 Horas do dia 28/02/2022, na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, na CPL localizado na Rua Pe. José João, 31 – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB. Maiores informações através do www.pitimbu.pb.gov.br ou na Prefeitura Municipal no horário de expediente normal de 08h00min as 14h00min.

Pitimbu-PB 15 de Fevereiro de 2022.

Claudia Izabel da Silva Maia
Progeira Oficial



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete da Prefeita*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 16 DE FEVEREIRO DE 2022 EDIÇÃO Nº 0175

----- FIM DA EDIÇÃO -----

financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio e: CT Nº 00011/2022 - 14.02.22 - NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO - R\$ 860,00; CT Nº 00012/2022 - 14.02.22 - ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 707.472,40; CT Nº 00013/2022 - 14.02.22 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - R\$ 3.329,00; CT Nº 00014/2022 - 14.02.22 - LEAO SERVIÇO E COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETROELETRÔNICO LTDA - R\$ 5.060,00.

Prefeitura Municipal de Pitimbu

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 alterações, Decreto n.º 7.892/2013 e alterações, Decreto Municipal n.º 15/2019 bem como toda legislação correlata, tornar público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, objetivando a Registro de Preço para **Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu**, em sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e habilitação que **realizar-se a as 10:00 Horas do dia 28/02/2022**, na sede Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, na CPL localizado na Rua Pe. José João, 31 – Centro – 58.324- Pitimbu/PB. Maiores informações através do www.pitimbu.pb.gov.br ou na Prefeitura Municipal no horário de expediente normal de 08h00min as 14h00min.

Pitimbu-PB 15 de Fevereiro de 2022.

Claudia Izabel da Silva Maia
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas inerentes a espécie, que fará realizar Licitação Pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS na forma de Execução Indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço por Lote objetivando a Contratação de empresa para executar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA CIVIL PÚBLICA NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO E EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS: PRINCESA IZABEL, DAS COLINAS, DAS PRINCESAS E SONIA LIMA NO MUNICÍPIO DE PITIMBU** em sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação e proposta que **realizar-se-á as 10:00 Horas do dia 11/03/2022**, na sala da CPL, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB. Maiores informações na sala da CPL, no horário de expediente normal de 08h00min as 12h00min O edital estará disponível para os interessados no site oficial do município no link: <https://www.pitimbu.pb.gov.br/portal/transparencia-fiscal>.

Pitimbu-PB, 15 de Fevereiro de 2022

IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Guarabira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio André, 39, 1º andar – Centro – Guarabira/PB, às 08h00min, do dia 03 de Março de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **Aquisições parceladas de Materiais de Expediente para melhor atendimento e funcionamento de todos os setores da Administração Municipal Exercício de 2021**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações e retirada do Edital: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira.pb.gov.br; Telefone: (083) 3271-1946.

Guarabira - PB, 15 de fevereiro de 2022

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
FUNDO MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio André, 39, 1º andar – Centro – Guarabira/PB, às 14h30min, do dia 03 de Março de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **Aquisições parceladas de formulas alimentares para distribuição entre pacientes com patologia conforme demanda**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 20/2007. Informações e retirada do Edital: no horário das 08h00min as 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail:

licitacao@guarabira.pb.gov.br; Telefone: (083) 3271-1946.

Guarabira - PB, 15 de fevereiro de 2022

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, a partir das 14h00min (horário de Brasília) do dia 02 de Março de 2022, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **Aquisições parceladas de Materiais de diversos para atender as necessidades da secretaria de educação**. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 020/2007 e demais legislações vigentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira@gmail.com e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Guarabira - PB, 15 de Fevereiro de 2021

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, a partir das 16h00min (horário de Brasília) do dia 02 de Março de 2022, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS PERMANENTE PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 020/2007 e demais legislações vigentes. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@guarabira@gmail.com e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Guarabira - PB, 15 de Fevereiro de 2021

DEBORAH NATHYNELLY SOARES PEREIRA
Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Itapororoca

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

RATIFICAÇÃO
ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2022, que objetiva: **AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS TIPO BOMBA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DESTE MUNICÍPIO: RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JOSIANE FERREIRA DE MELO 12485215448 - R\$ 115.396,18.**

Itapororoca - PB, 11 de Fevereiro de 2022

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisições parceladas de MATERIAIS DE EXPEDIENTES, para atender as necessidades da Administração Municipal, exercício de 2022. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2022. DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS Dotação consignada no orçamento vigente 2022 Elemento de despesa 3.3.90.30.01 – Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itapororoca e: CT Nº 00016/2022 - 15.02.22 - ALEXSANDRA DA COSTA GOMES DE MORAIS - R\$ 22.232,00; CT Nº 00017/2022 - 15.02.22 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 20.805,00; CT Nº 00018/2022 - 15.02.22 - MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R\$ 70.434,00; CT Nº 00019/2022 - 15.02.22 - MAURILIO DE ALMEIDA MENDES - R\$ 235.209,00.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
PREFEITA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO 28.2021.

OBJETO: Prorrogação por mais 05 (cinco) meses, contados do término do prazo de vigência do Termo de Contrato de nº 0279/2021 datado de 17/09/2021 e com término de vigência em 17.02.2022, celebrado inicialmente entre as partes, objetivando a Contratação de empresa especializada em arquitetura e urbanismo para prestação de serviços de diversas áreas da Administração Municipal
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA – ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO. CONTRATADA: M E SERVIÇOS DE ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ: 28.923.849/0001-56
JUSTIFICATIVA: Por se tratar de serviços continuados, se faz necessário para continuidade dos serviços em andamento

REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA TERMO ADITIVO: 08.02.2022

VALOR ADITIVO: R\$ 12.350,00 (Doze Mil Trezentos e Cinquenta Reais)



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/02/2022 às 22:11:29 foi protocolizado o documento sob o N° 14476/22 do Aviso da Licitação nº 00001/2022 referente ao exercício de , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adelma Cristovam dos Passos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor Estimado: R\$ 1.966.500,00

Objeto: Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu

Data do Ato: 16/02/2022

Data e Hora do Certame: 28/02/2022 10:00:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	ceefd614d95ca677bfd3dc3c90e06773

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/02/2022 às 22:15:14 foi protocolizado o documento sob o N° 14478/22 do Aviso da Licitação nº 00001/2022 referente ao exercício de , exercício 2022, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heleno Bernardino de Araujo Filho.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor Estimado: R\$ 1.966.500,00

Objeto: Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu

Data do Ato: 16/02/2022

Data e Hora do Certame: 28/02/2022 10:00:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	ceefd614d95ca677bfd3dc3c90e06773

João Pessoa, 16 de Fevereiro de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI**

PÁGINA 1/2

IRENILSON MACHADO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 23/10/1984, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 7041831, expedida por sds/PE em e CPF: nº 057.364.514-09, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA VENANCIO JOSE NETO, nº 179, APT 401, BANCARIOS, CEP: 58051-140;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **PDSTD DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI** e usará a expressão **POSTO SENHOR DO BONFIM** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA DR JOÃO GONÇALVES, nº 403, CENTRO, Pitimbu - PB, CEP: 58324000.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CNAE Nº 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

CNAE Nº 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **IRENILSON MACHADO DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **IRENILSON MACHADO DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 15:58 SOB Nº 25600097871.
PROTOCOLO: 190355271 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903090086. NIRE: 25600097871.
POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI**

PÁGINA 2/2

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitimbu - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Pitimbu - PB, 25 de junho de 2019

Irenilson Machado da Silva

IRENILSON MACHADO DA SILVA
Titular/Administrador



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 50000-000
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO
7º OFÍCIO DE NOTA



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de
IRENILSON MACHADO DA SILVA
Em test. da verdade. João Pessoa - PB 28/06/2019 09:55:56
Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente
[2019-007767]EJOL:R\$ 19,91 FAPPEN:R\$ 0,29 FERJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: A1064321-9277
Confira a autenticidade em <https://selodigital.pb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 15:58 SOB Nº 25600097871.
PROTOCOLO: 190355271 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903090086. NIRE: 25600097871.
POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **IRENILSON MACHADO DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **7041831 SDS PE**

CPF: **057.364.514-09** DATA NASCIMENTO: **23/10/1984**

FILIAÇÃO: **IREMAR MENEZES DA SILVA**
A
EDINILZA MACHADO DA SILVA
LVA

PERMISSÃO: **00000000000000000000000000000000** ACC: **00000000000000000000000000000000** CAT. HAB: **B**

N.º REGISTRO: **02956988403** VALIDADE: **10/08/2023** 1.ª HABILITAÇÃO: **25/07/2003**

OBSERVAÇÕES:

Judson Machado da Silva
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **RECIFE, PE** DATA EMISSÃO: **13/08/2018**

CHARLES ANDRÉWS SOUZA RIBEIRO
 Diretor Presidente
 ASSINATURA DO EMISSOR

80955957088
 PR087160839

PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1679887579

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1679887579

Confere com o original

Data: 28/02/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



POSTO SENHOR DO BONFIM

DECLARAÇÃO

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI, CNPJ 34.146.144/0001-72, sediada Rua Doutor João Gonçalves, nº403, centro, Pitimbu-PB, CEP:58324-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 001/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A empresa fornecerá os produtos objeto do pregão presencial n.º 001/2022 em local apropriado localizado no endereço Rua Doutor João Gonçalves, nº403, centro, Pitimbu-PB, CEP:58324-000, cuja distância é de aproximadamente 1 km do local onde se encontra a sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu-Pb., situada na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB.

PITIMBU-PB, 28 de fevereiro de 2022.

IRENILSON MACHADO DA SILVA – Sócio-Diretor – Responsável legal

RG: 7041831/ SDS-PE

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

CNPJ: 34.146.144/0001-72

irenilsonms@gmail.com – 81. 98884.2310

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI
CNPJ: 34.146.144/0001-72
RUA DR. JOÃO GONÇALVES, 403, CENTRO, PITIMBÚ-PB, CEP. 58.324-000
FONE: 83 98196-0569
EMAIL: irenilsonms@gmail.com



POSTO SENHOR DO BONFIM

DECLARAÇÃO

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI, CNPJ 34.146.144/0001-72, sediada Rua Doutor João Gonçalves, nº403, centro, Pitimbu-PB, CEP:58324-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 001/2022, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

PITIMBU-PB, 28 de fevereiro de 2022.

IRENILSON MACHADO DA SILVA – Sócio-Diretor – Responsável legal

RG: 7041831/ SDS-PE

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

CNPJ: 34.146.144/0001-72

irenilsonms@gmail.com – 81. 98884.2310

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

CNPJ: 34.146.144/0001-72

RUA DR. JOÃO GONÇALVES, 403, CENTRO, PITIMBÚ-PB, CEP. 58.324-000

FONE: 83 98196-0569

EMAIL: irenilsonms@gmail.com



POSTO SENHOR DO BONFIM

DECLARAÇÃO

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI, CNPJ 34.146.144/0001-72, sediada Rua Doutor João Gonçalves, nº403, centro, Pitimbu-PB, CEP:58324-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 001/2022, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

- a) Encontra-se enquadrada como empresa Micro ou de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

PITIMBU-PB, 28 de fevereiro de 2022.

IRENILSON MACHADO DA SILVA – Sócio-Diretor – Responsável legal

RG: 7041831/ SDS-PE

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

CNPJ: 34.146.144/0001-72

irenilsonms@gmail.com – 81. 98884.2310

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI
CNPJ: 34.146.144/0001-72
RUA DR. JOÃO GONÇALVES, 403, CENTRO, PITIMBÚ-PB, CEP. 58.324-000
FONE: 83 98196-0569
EMAIL: irenilsonms@gmail.com



POSTO SENHOR DO BONFIM

PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022

OBJETO: Registro de Preço para EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

PROPONENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI inscrita no CNPJ nº 34.146.144/0001-71, sediada na Rua Dr. João Gonçalves, nº403, Centro, Pitimbu-PB, CEP: 58324-000, Inscrição estadual nº 16.359.273-0, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta Proposta de Preço para o objeto, conforme abaixo especificado:

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	345.000	R\$5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos)	R\$1.997.550,00 (um milhão novecentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)

OBS: MARCA/MODELO: POSTO É BANDEIRA BRANCA.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$1.997.550,00** (um milhão novecentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta reais).

PRAZO DO FORNECIMENTO: IMEDIATO.

LOCAL DO FORNECIMENTO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI, sediada na Rua Dr. João Gonçalves, nº403, Centro, Pitimbu-PB, CEP: 58324-000.

PAGAMENTO – A PRAZO EFETUADO EM CONTA DESCRITA ABAIXO:

BANCO (Código): 001 AGÊNCIA (Código): 3165-8

BANCO (Nome): BANCO DO BRASIL / CONTA CORRENTE: 28.467-X

FAVORECIDO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

VALIDADE DA PROPOSTA: **90 DIAS** (Havendo reajuste da Petrobras/Distribuidoras, preços serão alterados).

PITIMBU-PB, 28 de fevereiro de 2022.

IRENILSON MACHADO DA SILVA – Sócio-Diretor – Responsável legal

RG: 7041831/ SDS-PE

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

CNPJ: 34.146.144/0001-72

irenilsonms@gmail.com – 81. 98884.2310

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

CNPJ: 34.146.144/0001-72

RUA DR. JOÃO GONÇALVES, 403, CENTRO, PITIMBÚ-PB, CEP. 58.324-000

FONE: 83 98196-0569

EMAIL: irenilsonms@gmail.com



POSTO SENHOR DO BONFIM
PROPOSTA REALINHADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022

OBJETO: Registro de Preço para EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

PROPONENTE: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI inscrita no CNPJ nº 34.146.144/0001-71, sediada na Rua Dr. João Gonçalves, nº403, Centro, Pitimbu-PB, CEP: 58324-000, Inscrição estadual nº 16.359.273-0, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta Proposta de Preço para o objeto, conforme abaixo especificado:

PROPOSTA REALINHADA

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	345.000	R\$5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos)	R\$1.963.050,00 (um milhão novecentos e sessenta e três mil e cinquenta reais)

OBS: MARCA/MODELO: POSTO É BANDEIRA BRANCA.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: **R\$1.963.050,00** (um milhão novecentos e sessenta e três mil e cinquenta reais).

PRAZO DO FORNECIMENTO: IMEDIATO.

LOCAL DO FORNECIMENTO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI, sediada na Rua Dr. João Gonçalves, nº403, Centro, Pitimbu-PB, CEP: 58324-000.

PAGAMENTO – A PRAZO EFETUADO EM CONTA DESCRITA ABAIXO:

BANCO (Código): 001 AGÊNCIA (Código): 3165-8

BANCO (Nome): BANCO DO BRASIL / CONTA CORRENTE: 28.467-X

FAVORECIDO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

VALIDADE DA PROPOSTA: **90 DIAS** (Havendo reajuste da Petrobras/Distribuidoras, preços serão alterados).

PITIMBU-PB, 28 de fevereiro de 2022.

IRENILSON MACHADO DA SILVA – Sócio-Diretor – Responsável legal

RG: 7041831/ SDS-PE

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

CNPJ: 34.146.144/0001-72

irenilsonms@gmail.com – 81. 98884.2310

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

CNPJ: 34.146.144/0001-72

RUA DR. JOÃO GONÇALVES, 403, CENTRO, PITIMBÚ-PB, CEP. 58.324-000

FONE: 83 98196-0569

EMAIL: irenilsonms@gmail.com

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI**

PÁGINA 1/2

IRENILSON MACHADO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Recife – PE, data de nascimento 23/10/1984, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 7041831, expedida por sds/PE em e CPF: nº 057.364.514-09, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa - PB, na RUA VENANCIO JOSE NETO, nº 179, APT 401, BANCARIOS, CEP: 58051-140;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **PDSTD DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI** e usará a expressão **POSTO SENHOR DO BONFIM** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA DR JOÃO GONÇALVES, nº 403, CENTRO, Pitimbu - PB, CEP: 58324000.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).**

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CNAE Nº 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes

CNAE Nº 4784-9/00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

CLÁUSULA V - DO INÍCIO OAS ATIVIOAOES E PRAZO DE OURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - OA AOMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **IRENILSON MACHAOD DA SILVA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - OA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **IRENILSON MACHAOD DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 15:58 SOB Nº 25600097871.
PROTOCOLO: 190355271 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903090086. NIRE: 25600097871.
POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI**

PÁGINA 2/2

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pitimbu - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Pitimbu - PB, 25 de junho de 2019

Irenilson Machado da Silva

IRENILSON MACHADO DA SILVA
Titular/Administrador

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 56000-000
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTA



Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:
IRENILSON MACHADO DA SILVA

Em test. da verdade. João Pessoa - PB 28/06/2019 09:55:56

Marcos Alfredo da Rocha Silva - Escrevente

[2019-007767]EMOL:R\$ 19.91 FASEN:R\$ 0.29 FERJ:R\$ 1.98 ISS:R\$ 0.50

SELO DIGITAL: A1064321-9ZY7

Confira a autenticidade em <https://selodigital.jpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2019 15:58 SOB Nº 25600097871.
PROTOCOLO: 190355271 DE 05/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903090086. NIRE: 25600097871.
POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/07/2019
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.146.144/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO SENHOR DO BONFIM	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R DR JOAO GONCALVES	NÚMERO 403	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 58.324-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PITIMBU	UF PB
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IRENILSONMS@GMAIL.COM	TELEFONE (81) 8884-2310
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **09:40:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
16.359.273-0	ATIVO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	
POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI	
NOME FANTASIA	
POSTO SENHOR DO BONFIM	
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL
34.146.144/0001-72	2560009787-1
LOGRADOURO	NÚMERO
R DOUTOR JOAO GONCALVES	403
COMPLEMENTO	BAIRRO
	CENTRO
MUNICÍPIO	CEP
PITIMBU	58324-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4731-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4731-8/00	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4732-6/00	COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES
4784-9/00	COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUÍFEITO DE PETROLEO (GLP)
NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE	2305
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
NORMAL	05/02/2020
RESPONSÁVEL LEGAL	CPF
IRENILSON MACHADO DA SILVA	057.364.514-09
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA SEFAZ - ALHANDRA	23/08/2022
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202202231423217392	23/02/2022 14:23:21

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI
CNPJ: 34.146.144/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:46 do dia 22/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2022.

Código de controle da certidão: **F0F7.A9DF.16D7.7F20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 0218.4312.2161.7B85

Emitida no dia 22/02/2022 às 09:21:50

Nome Empresarial:

POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

Endereço:

DOUTOR JOAO GONCALVES

Número:

403

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

PITIMBU

CEP:

58324-000

Inscr. Estadual:

16.359.273-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

34.146.144/0001-72

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
08916785000159 Secretaria de Finanças
RUA JOSE MONTEIRO DE SOUZA, 639, SETOR SUL, 58324000

Número
3940
Emissão
15/02/2022 09:03:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INSCRIÇÃO: 501161 CNPJ/CPF: 34.146.144/0001-72 NOME: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRE
ENDEREÇO: RUA DR.JOAO GONCALVES, 403
COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO
CIDADE: PITIMBU CEP: 58324000 UF: PB QUADRA: LOTE:

ORIGEM DA INSCRIÇÃO

CADASTRO ECONÔMICO

INSCRIÇÕES VINCULADAS

1812

FINALIDADE

OBSERVAÇÕES

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE DE CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA PREFEITURA, NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTE A TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ A PRESENTE DATA, PARA O REQUERENTE ACIMA.

RESSALVADO O DIREITO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COBRAR EVENTUAIS DÍVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS MEDIANTE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARA FINS DE PROVAS JUNTO A ORGÃOS PÚBLICOS E EMPRESAS PRIVADAS.

VÁLIDA POR 30 (TRINTA)DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

AUTENTICIDADE: D12592TZPATT3E52I012

jr * 15/02/2022 09:03:56



DPCERTNV102013

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.146.144/0001-72

Razão Social: POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BOMFIM E

Endereço: RUA DR JOAO GONCALVES / CENTRO / PITIMBU / PB / 58324-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022209165148893468

Informação obtida em 22/02/2022 09:16:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.146.144/0001-72

Certidão nº: 6201960/2022

Expedição: 22/02/2022, às 09:17:51

Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.146.144/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 34.146.144/0001-72

Razão Social: POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

Nome Fantasia: POSTO SENHOR DO BONFIM

Certidão emitida às 09:27 de 22/02/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **7R5r.qkxA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 34.146.144/0001-72

Razão Social: POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

Nome Fantasia: POSTO SENHOR DO BONFIM

Certidão emitida às 09:27 de 22/02/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOM, SISCOMW, PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **jCO5.6LaT**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

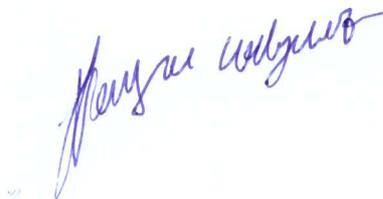
CANTINHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

(CANTINHO DA CONSTRUÇÃO)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CANTINHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua João Quirino, SN, Guarita/Centro, Pitimbu-PB, CEP: 58324000, CNPJ nº 32.202.638/0001-00, inscrição estadual nº 163293201, ATESTA para devidos fins que a empresa POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI, com sede na Rua DR. João Gonçalves, 403, Centro, Pitimbu-PB, CEP: 58324000, inscrita no CNPJ sob nº 34.146.144/0001-71, prestou serviços a empresa CANTINHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E DIESEL S10), no período do dia 10 de janeiro de 2022 a 20 de fevereiro de 2022, cumprindo fiel e satisfatoriamente suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Pitimbu-PB, 25 de fevereiro de 2022.



HENRIQUE RODRIGUES ALVES DA SILVA
(Diretor)
CPF: 108.813.584-60

CANTINHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 32.202.638/0001-00
Fone: 83 98847-1680





postos.anp.gov.br/resultado.



Data: 06/10/2021 Hora: 18:53:31

[Nova Consulta](#)

Posto com cadastro atualizado

Agente autorizado pela Resolução ANP nº 31/2013 que trata tanto de permissão de funcionamento de empresas de exploração de postos de combustíveis em seus próprios estabelecimentos de combustíveis quanto de autorização para este agente de vendas de produtos de distribuição devidamente autorizada pela ANP, a execução da atividade de distribuição de combustíveis em estabelecimentos de combustíveis e postos de combustíveis autorizados.

Para obter o endereço IPM, clique [aqui](#).
Para obter e verificar a autenticidade de um código QR para este posto, clique [aqui](#).

Autorização: PR-PR0212266
CNPJ/CPF: 34.146.144/0001-72
Razão Social: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI
Nome Fantasia: POSTO SENHOR DO BONFIM
Endereço: RUA DR. JOAO GONCALVES 403
Complemento:
Barro: CENTRO
Município/UF: PITIMBU/PB
CEP: 58324000
Número Despacho: ANP Nº R37
Data Publicação: 28/07/2021
Bandeira/Início: BANDEIRA BRANCA - 28/07/2021
Tipo do Posto: REVENDEDOR
Sócios: IRENILSON MACHADO DA SILVA

Produtos:	Equipamentos:	Tançagem (m³):	Bicos:
ETANOL HIDRATADO COMUM		1	1
GÁS NATURAL VEICULAR		0	0
GASOLINA C COMUM		0	1
OLEO DIESEL B 510 - COMUM		10	2

Digitalizado com CamScanner



POSTO SENHOR DO BONFIM

DECLARAÇÃO

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI, CNPJ 34.146.144/0001-72, sediada Rua Doutor João Gonçalves, nº403, centro, Pitimbu-PB, CEP:58324-000, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial n.º 001/2022, DECLARA expressamente que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) Não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de PITIMBU, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- c) Não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- d) Não ter sido declarada inidônea por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- e) Que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei nº 8.666, de 1993.

PITIMBU-PB, 28 de fevereiro de 2022.

IRENILSON MACHADO DA SILVA – Sócio-Diretor – Responsável legal

RG: 7041831/ SDS-PE

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI

CNPJ: 34.146.144/0001-72

irenilsonms@gmail.com – 81. 98884.2310

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI
CNPJ: 34.146.144/0001-72
RUA DR. JOÃO GONÇALVES, 403, CENTRO, PITIMBÚ-PB, CEP. 58.324-000
FONE: 83 98196-0569
EMAIL: irenilsonms@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

			POSTO DE COMBISTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI	RS 5,75
			POSTO DE COMBISTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI	RS 5,70
			POSTO DE COMBISTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI	5,69
			POSTO DE COMBISTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI	SEM LANCE
	TOTAL	RS 1.966.500,00		RS 1.963.050,00

DANDO PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS A PREGOEIRA ENCERROU A FASE DE LANCE E FOI VERIFICADO QUE A EMPRESA **POSTO DE COMBISTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI** CNPJ: **34.146.144/0001-72** CONSEGUIU BAIXAR DO SEU VALOR PROPOSTO FICANDO O RESULTADO APÓS A FASE DE LANCES COM UM TOTAL DE R\$: **RS 1.963.050,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS)**, EM SEGUIDA FOI INICIADO A ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E REPASSOU AO PRESENTE PARA VISTO E APRECIÇÃO. APÓS RETORNO DA DOCUMENTAÇÃO, INICIOU-SE AS ANÁLISE MINUCIOSAMENTE E VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA **POSTO DE COMBISTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI** CNPJ: **34.146.144/0001-72** ATENDEU TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS NO EDITAL, MOTIVO PELO QUAL FOI DECLARADA HABILITADA, LOGO A PREGOEIRA DECLAROU COMO VENCEDORA DO CERTAME. OS VALORES UNITÁRIOS, CONSTANTES DA PROPOSTA E LANCES APRESENTADOS, BEM COMO O RESULTADO DO CERTAME COM A DEVIDA CLASSIFICAÇÃO, ESTÃO DEMONSTRADOS NA RESPECTIVA ATA E MAPA, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA ATA. FOI FACULTADA A PALAVRA E PERGUNTADO SE TERIA INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO OU ACRESCENTAR ALGUM QUESTIONAMENTO, O REPRESENTANTE DA EMPRESA PRESENTE DISSE QUE NÃO TERIA E TAMBÉM NENHUMA OBSERVAÇÃO A SER FEITA POR FIM, A PREGOEIRA SEM NADA MAIS A TRATAR ENCERROU A PRESENTE REUNIÃO E LAVROU-SE ENTÃO A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PITIMBU/PB, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

Iasmim Ingrid de Lima Oliveira
IASMIM INGRID DE LIMA OLIVEIRA.
PREGOEIRA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

DANILO RABELO GADELHA
EQUIPE DE APOIO

Irenilson Machado da Silva

POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI
CNPJ: 34.146.144/0001-72
IRENILSON MACHADO DA SILVA
057.364.514-09



LAUDO FINAL DE JULGAMENTO

PROPOSTA E HABILITAÇÃO

Às Treze horas do dia vinte e oito do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, no prédio sede da Prefeitura Municipal, no local onde funciona a CPL, reuniu-se a Pregoeira, constituído pela portaria nº N° 008/2022 de 31 de Janeiro de 2022, do Sr^a. Prefeita Municipal, composta pelo Srta Iasmim Ingrid de Lima Oliveira – Pregoeira, para abertura e julgamento dos envelopes de proposta de preços e habilitação apresentada a LICITAÇÃO, modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022, cujo Edital foi Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 16/02/2022.

Após o exame devido de todas as documentações apresentadas a Pregoeira chegou às seguintes conclusões:

I – DA LICITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Concorreu a licitação e foi credenciada a seguinte empresa:

POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72

II – DAS PROPOSTAS

Aberta a reunião, a pregoeira saudou a presença de todos e solicitou os envelopes de Proposta e Habilitação, e de posse começou a abertura do envelope n.º 01, contendo a proposta de preço.

Após análise da proposta, verificou-se que a mesma atende os requisitos formais exigidos no Edital, então chegou à conclusão que a proposta apresentada foi considerada **Classificada** para fase de lances.

III – DOS LANCES

A pregoeira deu início a etapa de lances, e a negociação com a empresa: POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72, Após a fase de lance e a negociação com o representante da empresa acima mencionada, verificou-se que os preços ofertados pelo licitante **POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72**, conseguiu baixar do seu valor proposto ficando o resultado após a fase de lances com um total de **R\$:1.963.050,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS)**, motivo pelo qual a Pregoeira **CLASSIFICOU**.

IV – DA HABILITAÇÃO

Dando continuidade ao certame, a pregoeira passou então a abertura do envelope de HABILITAÇÃO, sendo minuciosamente analisado os documentos, e verificou-se que os mesmos atenderam a todos os requisitos de habilitação previstos no Edital PP 001-2022, motivo pelo qual a empresa foi declarada **HABILITADA**.

V - DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Pregoeira conclui que a empresa licitante **POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72**, atende os requisitos exigidos nessa Licitação do tipo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520 e a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e ao Edital, motivo pelo qual foi declarada **VENCEDORA** do certame Pregão Presencial nº 001-2022.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
CNPJ: 08.916.785/0001-59



Por estes motivos, a Pregoeira é favorável a ADJUDICAÇÃO em favor da Empresa: POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72, com o valor total final de R\$:1.963.050,00 (Hum milhão, novecentos e sessenta e três mil e cinquenta reais),

Pitimbu/PB, 28 de Fevereiro de 2022.


Iasmim Ingrid de Lima Oliveira
Pregoeira



Processo Administrativo

Interessado: Secretaria de Administração e Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Processo administrativo Pregão Presencial n.º 001/2022

Objeto: Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu.

DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – LEI 10.520/02 – ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 001/2022 – CONSONÂNCIA LEGAL COM A LEI FEDERAL 10.520/02, LEI 8.666/93 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS – POSSIBILIDADE HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO LICITADO.

I – RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre a análise de procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2022, tipo menor preço item, conforme minutas de edital contrato e seus anexos, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, através da pregoeira.

O presente caso deve ser visto em consonância com os ditames das Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislação correlatas.

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: convênio, edital, termo de referência e seus anexos; Minuta de contrato, justificativa da aquisição, cotações de preços, dotação orçamentária e financeira e autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório, publicação do edital, credenciamento da empresa, documentos de proposta de preços e habilitações dos participantes, ata de reunião e lances, mapa de apuração, laudo de julgamento final.

Posteriormente, foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para realização de análise e parecer nos termos do art. 38 da Lei de licitações.



É o que há de mais relevante para relatar.

II – PARECER

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pela Administração Pública, salvo nos casos autorizados pela lei para as contratações diretas.

No presente caso cumpre analisar licitação na modalidade “*Pregão Presencial*”, instruídos pela pregoeira, que é a licitação utilizada para a aquisição de bens e serviços comuns, que correspondem aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, como bem define a lei 10.520/02, em seu art. 1^a, parágrafo único.

A principal característica desta modalidade é que ela se destina apenas a aquisição de bens e serviços comuns, sem obedecer a um critério monetário para a sua aplicação. A lei, como mencionado acima, se incumbiu de definir o que deve ser compreendido por tais bens e serviços, não sendo razoável a pretensão de inserir novas características não expressas na norma. Faz-se oportuno, entretanto, para uma melhor compreensão, citamos o posicionamento do TCU através do Acórdão 817/2005 – Primeira Câmara, onde o Ministro Waldir Campelo manifestou o seguinte entendimento:

“Numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Como se sabe a Constituição de 1988 estabeleceu a regra da obrigatoriedade de licitação para a contratação pública (art. 37, XXI, CF) e incumbiu a União da responsabilidade de legislar sobre normas gerais de licitação e contratos (art. 22, XXVII, CF). Em decorrência desta previsão constitucional foi editada a Lei 8.666/93, que estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública e passou a prever cinco modalidades de licitação, quais sejam, concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

O pregão foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, através da Medida Provisória n.º 2.026/2000, somente aplicável no âmbito da União. Com o advento da Lei n.º 10.520/02, o mesmo foi expressamente estendido a



todas as esferas da federação, de modo que esta lei passou a constituir, juntamente com a lei 8.666/93, o corpo normativo geral sobre licitações no Brasil.

Tal modalidade surgiu das necessidades de uma ferramenta mais ágil e dinâmica, mais compatível com a realidade de uma Administração cada vez mais gerencial e menos burocrática, capaz de se mostrar mais célere e eficiente sem contrariar o princípio basilar da Legalidade. Assim, nos dizeres do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o Pregão pode ser conceituado como:

“O procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantido a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviços, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances verbais e sucessivos”.

Do conceito acima, depreende-se que o Pregão difere das demais modalidades licitatórias em razão de duas características que lhe são peculiares. A primeira corresponde à possibilidade de o licitante, no curso da sessão pública e, no momento apropriado, reduzir o valor da proposta. E a segunda corresponde à inversão das fases de julgamento. No pregão, examina-se primeiramente a proposta e posteriormente a habilitação do vencedor, evitando a perda de tempo com a análise da documentação de todos os participantes do certame, previamente à apreciação do envelope contendo a proposta, como se faz em uma licitação convencional.

Passando agora a analisar o processo, verifica-se que a **instauração processual:** Houve autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 8.666/93, no seu art. 38; Existência da justificativa da necessidade da contratação, com base na exigência da Lei 10.520/02, no seu art. 3º, Inciso I; ampla pesquisa de preços, com esteio na exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 15, § 1; Portaria que nomeou o Pregoeiro e equipe de apoio, com base na exigência da lei 10.520/02 art. 3º, IV e da Lei 8.666/93, no seu art. 38.

No tocante ao edital e sua publicação, no processo verificamos: Objeto da licitação foi suficientemente discriminado, com base na Lei 10.520/02 no seu art. 3º, inciso II; O ato convocatório está livre de cláusulas ou condições que comprometessem ou frustrassem o caráter competitivo do procedimento licitatório, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 3, § 1º, inc. I; A modalidade de licitação foi determinada em conformidade com exigência contida no art. 1º, “caput” e parágrafo único, da Lei 10.520/02; O ato convocatório foi publicado com antecedência segundo as determinações legais específicas para esta modalidade, de acordo com a exigência da Lei 10.520/02, no seu art.4º, inc. I; A forma de pagamento adotada, prevista no ato convocatório, atende às exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 40, XIV;



Em relação aos atos praticados na fase de proposta, habilitação e adjudicação realçamos o seguinte: Documentos referentes à habilitação do concorrente, conforme Lei 8.666/93 – Arts. 28 ao 30; Não houve interposição de recursos na esfera administrativa, previstos na Lei 10.520/02, art. 4º, XVIII; O julgamento das propostas foi adjudicado pelo menor preço e pelo pregoeiro oficial de acordo com exigência da Lei 10.520/02; Houve negociação através de lances para obtenção do menor preço de acordo com o art. 4º, inc. VIII da Lei 10.520/02;

Por fim, quando da análise da minuta da ATA de registro de preço, constata-se que mesma tem validade de um ano, conforme previsão legal contida no art. 12 do Decreto 7.892/2013; possui Cláusula prevendo a não obrigatoriedade de firmar contratações, de acordo com o previsto no artigo 12 do Decreto 7.892/2013; Decreto Municipal n.º 015/2019.

Tais elementos encontrados no mencionado processo, configuram o cumprimento das determinações da Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, como também toda legislação correlata.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo, em epígrafe, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificando os instrumentos trazidos nos presentes autos, uma vez que os mesmos se encontram em consonância com os ditames da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, **OPINAMOS** pela homologação do presente processo e a confecção do contrato caso seja o desejo da Administração..

Salvo melhor juízo,

Pitimbu-PB, 03 de Março de 2022.

Alan Richers de Sousa
OAB/PB Nº. 19.942



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ADJUDICAÇÃO

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2021, FEITO PELA PREGOEIRA ATRAVÉS DO LAUDO APRESENTADO E REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.520 E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO N.º 7.892/13; DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2019 E ALTERAÇÕES, FICA DECIDIDO:

DO JULGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA: POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72, COM O VALOR TOTAL FINAL DE R\$:1.963.050,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS),PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

PITIMBU-PB, 03 DE MARÇO DE 2022.

IASMIM INGRÍD DE LIMA OLIVEIRA.
PREGOEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022, FEITO PELA PREGOEIRA ATRAVÉS DO LAUDO APRESENTADO E REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 10.520 E DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO N.º 7.892/13; DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2019 E ALTERAÇÕES, FICA DECIDIDO A:

HOMOLOGAÇÃO

DO JULGAMENTO EM FAVOR DA EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72, COM O VALOR TOTAL FINAL DE R\$:1.963.050,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS), PELAS RAZÕES EXPOSTAS NO REFERIDO LAUDO.

GABPREF/PITIMBU-PB, 03 DE MARÇO DE 2022.

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Heleno Bernardino de Moura Filho
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTOR HELENO BERNARDINO FILHO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022

No Terceiro dia de março de 2022, a Prefeitura Municipal de PITIMBU, situada Na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro – Pitimbu/PB – CNPJ 08.916.785/0001-59, representado pela Senhora Prefeita Adelma Cristovam dos Passos portadora do CPF/MF n.º 034.461.014-46, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal n.º 015/2019 alterações e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n.º 001/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário.

Empresa: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72, com o valor total final de R\$ 1.963.050,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS), conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S10 MARCA: BANDEIRA BRANCA	LITRO	345.000	R\$5,69	1.963.050,00
TOTAL GERAL					1.963.050,00

Adjudicação do Objeto:

Será por preço unitário

Da validade de Ata de Registro de Preço:

A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, que, após, cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.
- 3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.
- 3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.
- 3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.
- 3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto no edital.
- 3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda as condições do edital.
- 3.3.4. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto Municipal n.º 015/2019.
- 3.3.5. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.
- 3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.
- 3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial.
- 3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pitimbu e o Fundo Municipal de Saúde a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 1.7 A Prefeitura órgão gerenciado da ATA-RP acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 1.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ATA de **REGISTRO** de **PREÇOS**, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá executar o contrato pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da entrega dos produtos.

4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razão de interesse público; ou

5.2.2. A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 Os combustíveis deverão ser fornecidos em locais apropriados e que distem no máximo 20 (vinte) quilômetros no prédio sede da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde e serão fornecidos de forma imediata após a entrega da ordem de abastecimento/fornecimento, contendo a especificação dos produtos e a quantidade, emitida pelo Departamento de transporte, devidamente autorizada e identificado.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PITIMBU/PB, 03 DE MARÇO DE 2022.

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

Heleno Bernardino de Figueiredo Filho
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTOR HELENO BERNARDINO FILHO
CONTRATANTE

Irenilson Machado da Silva
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI-
CNPJ: 34.146.144/0001-72
IRENILSON MACHADO DA SILVA
CPF: 057.364.514-09

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022- SRP

PITIMBU/PB, 03 DE MARÇO DE 2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU.

EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72, COM O VALOR TOTAL FINAL DE R\$ 1.963.050,00 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS), CONFORME QUADRO ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S10 MARCA: BANDEIRA BRANCA	LITRO	345.000	R\$5,69	1.963.050,00
TOTAL GERAL					1.963.050,00

DA VALIDADE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO: A ATA DE REGISTRO DE PREÇO TERÁ VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

CONTRATO N° 016/2022-FMS
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU.

DE UM LADO COMO CONTRATANTE, E ASSIM DENOMINADO NO PRESENTE INSTRUMENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, COM SEDE NA RUA. BELA VISTA , S/Nº – CENTRO – 58.324-000 – PITIMBU/PB., CNPJ: 10.557.425/0001-50, ORA REPRESENTADO PELO SENHOR GESTOR HELENO BERNARDINO FILHO, PORTADORA DO CPF/MF N.º 026.951.174-18, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA EUCLIDES FERREIRA DE CARVALHO, BAIRRO JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA APTº N° 103 EDIFÍCIO SOLARE RESIDENCE, JOÃO PESSOA/PB E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, E ASSIM DENOMINADO NO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO GONÇALVE , N° 403, CENTRO– PITIMBU/PB - CEP: 58.324-000, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 34.146.144/0001-72, REPRESENTADO PELO SENHOR IRENILSON MACHADO DA SILVA, CPF: 057.364.514-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

ESTE CONTRATO DECORRE DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO N.º 7.892/13; DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2019 E ALTERAÇÕES BEM COMO TODA LEGISLAÇÃO CORRELATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS.

O FORNECIMENTO DEVERÁ OBEDECER RIGOROSAMENTE ÀS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S10 MARCA: BANDEIRA BRANCA	LITRO	40.000	R\$5,69	227.600,00

[Handwritten signatures]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	TOTAL GERAL	227.600,00
--	--------------------	-------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 227.600,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

OS PREÇOS REGISTRADOS PERMANECERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A REVISÃO DE PREÇOS SÓ SERÁ ADMITIDA NO CASO DE COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO, A SER FEITA, PREFERENCIALMENTE, ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, LISTA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU OUTROS QUE DEMONSTREM INDISCUTIVELMENTE A ELEVAÇÃO DO CUSTO DO OBJETO.

PARA A CONCESSÃO DESTA REVISÃO, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU A VARIAÇÃO DOS PREÇOS, POR ESCRITO E IMEDIATAMENTE, COM PEDIDO JUSTIFICADO, ANEXANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA MAJORAÇÃO. DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DO PEDIDO, A EMPRESA DEVERÁ EXECUTAR O CONTRATO PELO PREÇO REGISTRADO, MESMO QUE A REVISÃO SEJA POSTERIORMENTE JULGADA PROCEDENTE.

A PEDIDO DO FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS SERÃO PROVENIENTES COM RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2022, NAS DOTAÇÕES:

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS.

02050.10.301.2042.2437-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.).

02050.10.301.2043.2446-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.

02050.10.302.2048.2473- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU (F.M.S.).

02050.10.302.2048.2544-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.).

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL E CONVÊNIO.

AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO PARCELADAMENTE EM ATÉ 30 DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

O PAGAMENTO SERÁ FEITO MEDIANTE DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA DA CONTRATADA.

O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS O “ATESTO”, PELO SERVIDOR COMPETENTE, DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA PELA CONTRATADA, CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA PELA CONTRATADA E DO REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA OU DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O PAGAMENTO FICARÁ PENDENTE ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO, DESDE QUE A CONTRATADA NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA TANTO, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE ENCARGOS MORATÓRIOS PROPORCIONAIS AOS DIAS DE ATRASO, APURADOS DESDE A DATA LIMITE PREVISTA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO À TAXA DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, APLICANDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA:

EM = LXNXP

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS A SEREM ACRESCIDOS AO VALOR ORIGINARIAMENTE DEVIDO

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, CALCULADO SEGUNDO A FÓRMULA:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = UTILIZAR IPCA (IBGE)

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA LIMITE PREVISTOS PARA O PAGAMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO

VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

O CONTRATO VIGORARÁ A CONTAR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES ATÉ O DIA 31/12/2022. O PRAZO CONSTANTE NESTA CLÁUSULA PODERÁ SER PRORROGADO, HAVENDO ACORDO ENTRE AMBAS AS PARTES, DEPOIS DE OBSERVADO O ART. 57 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DO LOCAL

OS COMBUSTÍVEIS DEVERÃO SER FORNECIDOS EM LOCAIS APROPRIADOS E QUE DISTEM NO MÁXIMO 20 (VINTE) QUILOMETROS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SERÃO FORNECIDOS DE FORMA IMEDIATA APÓS A ENTREGA DA ORDEM DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO, CONTENDO A ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E A QUANTIDADE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, DEVIDAMENTE AUTORIZADA E IDENTIFICADO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;

EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO PREVISTO.

EMITIR REQUISIÇÃO DE ORDEM DE ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES NESTA MINUTA E PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ATENDER PRONTAMENTE A QUAISQUER EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO, INERENTES AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO;

MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NEM SUBCONTRATAR QUALQUER DAS PRESTAÇÕES A QUE ESTÁ OBRIGADA, EXCETO NAS CONDIÇÕES AUTORIZADAS NESTA MINUTA DE CONTRATO;

NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS; NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;

RESPONSABILIZAR-SE-Á PELAS DESPESAS DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS, TAXAS, FRETES, SEGUROS, DESLOCAMENTO DE PESSOAL, E QUAISQUER OUTRAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, UNILATERALMENTE PELA CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 65.

A RESCISÃO CONTRATUAL PODERÁ SER:
DETERMINADO POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA CONTRATANTE, NOS CASOS ENUMERADOS NO ART. 79 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO LICITATÓRIO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE.

EM CASO DE RESCISÃO PREVISTA NOS INCISOS XII E XVII DO ART. 78 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, SEM QUE HAJA CULPA DO (A) CONTRATADO(A), SERÁ ESSA RESSARCIDA DOS PREJUÍZOS REGULAMENTARES COMPROVADOS, QUANDO OS HOUVER SOFRIDO.

A RESCISÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 78 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ACARRETERÁ AS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 80, INCISOS I E IV, NO QUE COUBER AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

A CONTRATADA RECONHECERÁ OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DA PRESENTE MINUTA DO CONTRATO:

A) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO E OUTRAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, QUANDO CONSIDERADOS FALTAS LEVES, E A DETERMINAÇÃO DA ADOÇÃO DAS NECESSÁRIAS MEDIDAS DE CORREÇÃO;

B) MULTA, OBSERVADOS OS SEGUINTE LIMITES:

B.1) DE 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) POR DIA, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DOS PRODUTOS NÃO ENTREGUES;

B.2) DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS PRODUTOS NÃO ENTREGUES, A PARTIR DO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, NO CASO DE ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, OU ENTREGA DE OBJETO COM VÍCIOS OU DEFEITOS OCULTOS QUE O TORNE IMPRÓPRIO AO USO A QUE É DESTINADO, OU DIMINUAM-LHE O VALOR OU, AINDA, FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS;

B.3) DE 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) POR DIA, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO PREVISTA NESTE CONTRATO E NÃO DISCRIMINADO NAS ALÍNEAS ANTERIORES, SOBRE O VALOR CONTRATADO, CONTADA DA COMUNICAÇÃO DA CONTRATANTE (VIA INTERNET, FAX, CORREIO ETC.), ATÉ CESSAR A INADIMPLÊNCIA.

C) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, E SUSPENSÃO POR ATÉ 05 (CINCO) ANOS NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO.

D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS DA DECLARAÇÃO DA PENALIDADE.

O VALOR DA MULTA APLICADA SERÁ RETIDO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA E, CASO NÃO SEJAM SUFICIENTES, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

AS SANÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS "A)" A "C)" PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE, OU NÃO, DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, FACULTADA AMPLA DEFESA À CONTRATADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO, SALVO NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, CUJO PRAZO DE DEFESA SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

AS PENALIDADES SÓ PODERÃO SER RELEVADAS NAS HIPÓTESES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E COMPROVADO, A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO.

A) A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELO FORNECEDOR E ACEITO PELA CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPRORRÓGAVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 PODERÁ IMPLICAR A IMEDIATA RESCISÃO UNILATERAL DESTES CONTRATOS, COM A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, OBSERVADA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PERTINENTE;

AS PARTES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADAS PELA INEXECUÇÃO CONTRATUAL OU EVENTUAIS ATRASOS DECORRENTES DE EVENTOS CONFIGURADORES DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, COMO TAIS CARACTERIZADOS EM LEI CIVIL.

AS MULTAS APLICADAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS AO TESOUREIRO MUNICIPAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, PODENDO A CONTRATANTE DESCONTAR O SEU VALOR DAS NOTAS FISCAIS E/OU FATURAS. EM CASO DE INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITO DA CONTRATADA, O VALOR DEVIDO SERÁ COBRADO ADMINISTRATIVAMENTE OU INSCRITO COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E COBRADO MEDIANTE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM OS ENCARGOS CORRESPONDENTES.

FICARÃO AINDA SUJEITOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV, DO ARTIGO 87, DA LEI Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, OS PROFISSIONAIS OU AS EMPRESAS QUE:

A) TENHAM, SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAREM, POR MEIOS DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- B) TENHAM PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;
C) DEMONSTREM NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

FICA DESDE JÁ ELEITO O FÓRUM DA COMARCA DE CAAPORÃ - PB, ESTADO DA PARAÍBA, PARA DIRIMIR QUESTÕES RESULTANTES OU RELATIVAS À APLICAÇÃO/OU EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, NÃO RESOLVIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS; CONTRATADOS E CONCORDANTES COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA AJUSTADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE É FEITO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS, QUE TAMBÉM ASSINAM, DEVENDO A CONTRATANTE, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DO EXTRATO DO CONTRATO, A TEOR NO ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, TUDO PARA QUE O ATO PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

PITIMBU-PB, 03 DE MARÇO DE 2022

Helena Bernardino de Paiva Reis
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTOR HELENO BERNARDINO FILHO
CONTRATANTE

Irenilson Machado da Silva
POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI-
CNPJ: 34.146.144/0001-72
IRENILSON MACHADO DA SILVA
CPF: 057.364.514-09CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

CONTRATO Nº 047/2022-PM
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022

TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU.

DE UM LADO COMO CONTRATANTE, E ASSIM DENOMINADO NO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, COM SEDE NA RUA. PADRE JOSÉ JOÃO, 31, CENTRO - CEP 58.324-000 – PITIMBU/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ORA REPRESENTADO PELA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, PORTADORA DO CPF/MF N.º 034.461.014-46, RG N.º 2.048.697 2ª VIA SSP/PB, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA PESC ANTONIO GONÇALVES EVANGELISTA, S/N.º, CENTRO, PITIMBU/PB E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, E ASSIM DENOMINADO NO PRESENTE INSTRUMENTO, A EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI, LOCALIZADO NA RUA DR. JOÃO GONÇALVES, N.º 403, CENTRO- PITIMBU/PB - CEP: 58.324-000, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 34.146.144/0001-72, REPRESENTADO PELO SENHOR IRENILSON MACHADO DA SILVA, CPF: 057.364.514-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

ESTE CONTRATO DECORRE DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022, PROCESSADA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO N.º 7.892/13; DECRETO MUNICIPAL N.º 015/2019 E ALTERAÇÕES BEM COMO TODA LEGISLAÇÃO CORRELATA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS.

O FORNECIMENTO DEVERÁ OBEDECER RIGOROSAMENTE ÀS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, PROPOSTA APRESENTADA, PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2022 E INSTRUÇÕES DO CONTRATANTE, DOCUMENTOS ESSES QUE FICAM FAZENDO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT.	TOTAL
1	ÓLEO DIESEL S10 MARCA: BANDEIRA BRANCA	LITRO	125.000	RS\$5,69	711.250,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	TOTAL GERAL	711.250,00
--	--------------------	-------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O VALOR TOTAL DESTA CONTRATO, A BASE DO PREÇO PROPOSTO, É DE R\$ 711.250,00 (SETECENTOS E ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

OS PREÇOS REGISTRADOS PERMANECERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A REVISÃO DE PREÇOS SÓ SERÁ ADMITIDA NO CASO DE COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO, A SER FEITA, PREFERENCIALMENTE, ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, LISTA DE PREÇOS DE FABRICANTE OU OUTROS QUE DEMONSTREM INDISCUTIVELMENTE A ELEVAÇÃO DO CUSTO DO OBJETO.

PARA A CONCESSÃO DESTA REVISÃO, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU A VARIAÇÃO DOS PREÇOS, POR ESCRITO E IMEDIATAMENTE, COM PEDIDO JUSTIFICADO, ANEXANDO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA MAJORAÇÃO. DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DO PEDIDO, A EMPRESA DEVERÁ EXECUTAR O CONTRATO PELO PREÇO REGISTRADO, MESMO QUE A REVISÃO SEJA POSTERIORMENTE JULGADA PROCEDENTE.

A PEDIDO DO FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

AS DESPESAS SERÃO PROVENIENTES COM RECURSOS DO EXERCÍCIO DE 2022, NAS DOTAÇÕES:

02.010-GABINETE DO PREFEITO.

02010.04.122.2039.2528-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
02010.24.131.2039.2429-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02020.04.122.2036.2526-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS.

02030.04.123.2038.2527-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.122.2047.2462-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.361.2046.2458-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE.

02040.12.361.2046.2523-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE.

02040.12.361.2047.2465-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE.

02040.12.361.2047.2469-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL.

02040.12.364.2047.2467-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

02040.12.364.2047.2545- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB.

02040.12.366.2047.2543-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.

02040.13.392.2040.2435-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

02.110-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02110.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI,PROJOVEM E IDOSOS.

02110.08.244.2044.2447 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF

02110.08.244.2044.2449 - MANUT.ATIV.CENTRO DE REF.ESPECIAL.ASSIST.SOC-CREAS

02110.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

02110.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS

02110.08.244.2045.2534 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG.BOLSA FAMÍLIA- IGD

02110.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA.

02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02090.23.122.2027.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA – SEAGR.

02160.20.122.2020.2487-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

02180.27.812.2028.2518-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

02.170-SECRETARIA DE PESCA – SEPES

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL E CONVÊNIO.

AS EVENTUAIS CONTRATAÇÕES OCORRIDAS EM OUTROS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SERÃO CUSTEADAS COM RECURSO DAQUELE EXERCÍCIO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO PARCELADAMENTE EM ATÉ 30 DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB.

O PAGAMENTO SERÁ FEITO MEDIANTE DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA EM CONTA DA CONTRATADA.

O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS O “ATESTO”, PELO SERVIDOR COMPETENTE, DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA PELA CONTRATADA, CONDICIONADO À VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA NOTA FISCAL/FATURA APRESENTADA PELA CONTRATADA E DO REGULAR CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA OU DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, O PAGAMENTO FICARÁ PENDENTE ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO, DESDE QUE A CONTRATADA NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA TANTO, O VALOR DEVIDO DEVERÁ SER ACRESCIDO DE ENCARGOS MORATÓRIOS PROPORCIONAIS AOS DIAS DE ATRASO, APURADOS DESDE A DATA LIMITE PREVISTA PARA O PAGAMENTO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO À TAXA DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, APLICANDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA:

EM = LXNXP

EM = ENCARGOS MORATÓRIOS A SEREM ACRESCIDOS AO VALOR ORIGINARIAMENTE DEVIDO

I = ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, CALCULADO SEGUNDO A FÓRMULA:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = UTILIZAR IPCA (IBGE)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA LIMITE PREVISTOS PARA O PAGAMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO
VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:
O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ EM ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.

O CONTRATO VIGORARÁ A CONTAR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES ATÉ O DIA 31/12/2022. O PRAZO CONSTANTE NESTA CLÁUSULA PODERÁ SER PRORROGADO, HAVENDO ACORDO ENTRE AMBAS AS PARTES, DEPOIS DE OBSERVADO O ART. 57 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E DO LOCAL
OS COMBUSTÍVEIS DEVERÃO SER FORNECIDOS EM LOCAIS APROPRIADOS E QUE DISTEM NO MÁXIMO 20 (VINTE) QUILOMETROS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SERÃO FORNECIDOS DE FORMA IMEDIATA APÓS A ENTREGA DA ORDEM DE ABASTECIMENTO/FORNECIMENTO, CONTENDO A ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E A QUANTIDADE, EMITIDA PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, DEVIDAMENTE AUTORIZADA E IDENTIFICADO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:
ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;
EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO PREVISTO.
EMITIR REQUISIÇÃO DE ORDEM DE ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO OBRIGA-SE A:
O CONTRATADO DEVE CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES NESTA MINUTA E PROPOSTA, ASSUMINDO COMO EXCLUSIVAMENTE SEUS OS RISCOS E AS DESPESAS DECORRENTES DA BOA E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO E, AINDA:
ATENDER PRONTAMENTE A QUAISQUER EXIGÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO, INERENTES AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO;
MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;
NÃO TRANSFERIR A TERCEIROS, POR QUALQUER FORMA, NEM MESMO PARCIALMENTE, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, NEM SUBCONTRATAR QUALQUER DAS PRESTAÇÕES A QUE ESTÁ OBRIGADA, EXCETO NAS CONDIÇÕES AUTORIZADAS NESTA MINUTA DE CONTRATO;
NÃO PERMITIR A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TRABALHO DO MENOR DE DEZESSEIS ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ PARA OS MAIORES DE QUATORZE ANOS; NEM PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;
RESPONSABILIZAR-SE-Á PELAS DESPESAS DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS, TAXAS, FRETES, SEGUROS, DESLOCAMENTO DE PESSOAL, E QUAISQUER OUTRAS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PERMITIR E FACILITAR A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO DEVENDO PRESTAR OS INFORMES E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
ESTE CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, UNILATERALMENTE PELA CONTRATANTE OU POR ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 65.

A RESCISÃO CONTRATUAL PODERÁ SER:
DETERMINADO POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA CONTRATANTE, NOS CASOS ENUMERADOS NO ART. 79 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.
AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE, REDUZIDA A TERMO NO PROCESSO LICITATÓRIO, DESDE QUE HAJA CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE.
EM CASO DE RESCISÃO PREVISTA NOS INCISOS XII E XVII DO ART. 78 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, SEM QUE HAJA CULPA DO (A) CONTRATADO(A), SERÁ ESSA RESSARCIDA DOS PREJUÍZOS REGULAMENTARES COMPROVADOS, QUANDO OS HOUVER SOFRIDO.
A RESCISÃO CONTRATUAL DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 78 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 ACARRETERÁ AS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 80, INCISOS I E IV, NO QUE COUBER AMBOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93.
A CONTRATADA RECONHECERÁ OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DA PRESENTE MINUTA DO CONTRATO:
A) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO E OUTRAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, QUANDO CONSIDERADOS FALTAS LEVES, E A DETERMINAÇÃO DA ADOÇÃO DAS NECESSÁRIAS MEDIDAS DE CORREÇÃO;
B) MULTA, OBSERVADOS OS SEGUINTE LIMITES:
B.1) DE 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) POR DIA, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, ATÉ O TRIGÉSIMO DIA DE ATRASO, SOBRE O VALOR DOS PRODUTOS NÃO ENTREGUES;
B.2) DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DOS PRODUTOS NÃO ENTREGUES, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES, NO CASO DE ATRASO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, CONSTANTES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, OU ENTREGA DE OBJETO COM VÍCIOS OU DEFEITOS OCULTOS QUE O TORNE IMPRÓPRIO AO USO A QUE É DESTINADO, OU DIMINUAM-LHE O VALOR OU, AINDA, FORA DAS ESPECIFICAÇÕES CONTRATADAS;
B.3) DE 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) POR DIA, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO PREVISTA NESTE CONTRATO E NÃO DISCRIMINADO NAS ALÍNEAS ANTERIORES, SOBRE O VALOR CONTRATADO, CONTADA DA COMUNICAÇÃO DA CONTRATANTE (VIA INTERNET, FAX, CORREIO ETC.), ATÉ CESSAR A INADIMPLÊNCIA.
C) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS, E SUSPENSÃO POR ATÉ 05 (CINCO) ANOS NO CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO.
D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O CONTRATADO RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREJUÍZOS RESULTANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS DA DECLARAÇÃO DA PENALIDADE.

O VALOR DA MULTA APLICADA SERÁ RETIDO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA E, CASO NÃO SEJAM SUFICIENTES, A DIFERENÇA SERÁ COBRADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

AS SANÇÕES PREVISTAS NAS CLÁUSULAS “A)” A “C)” PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE, OU NÃO, DE ACORDO COM A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, FACULTADA AMPLA DEFESA À CONTRATADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO, SALVO NA HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, CUJO PRAZO DE DEFESA SERÁ DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

AS PENALIDADES SÓ PODERÃO SER RELEVADAS NAS HIPÓTESES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E COMPROVADO, A JUÍZO DA ADMINISTRAÇÃO.

A) A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÃO SER SUSPENSAS AS PENALIDADES, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO O ATRASO NA ENTREGA DOS MATERIAIS FOR DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELO FORNECEDOR E ACEITO PELA CONTRATANTE, QUE FIXARÁ NOVO PRAZO, ESTE IMPRORRÓGAVEL, PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

A INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATADO, NOS TERMOS DO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 PODERÁ IMPLICAR A IMEDIATA RESCISÃO UNILATERAL DESTES CONTRATO, COM A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS, OBSERVADA A CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PERTINENTE;

AS PARTES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADAS PELA INEXECUÇÃO CONTRATUAL OU EVENTUAIS ATRASOS DECORRENTES DE EVENTOS CONFIGURADORES DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO, COMO TAIS CARACTERIZADOS EM LEI CIVIL.

AS MULTAS APLICADAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS AO TESOUREO MUNICIPAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, PODENDO A CONTRATANTE DESCONTAR O SEU VALOR DAS NOTAS FISCAIS E/OU FATURAS. EM CASO DE INEXISTÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITO DA CONTRATADA, O VALOR DEVIDO SERÁ COBRADO ADMINISTRATIVAMENTE OU INSCRITO COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E COBRADO MEDIANTE PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM OS ENCARGOS CORRESPONDENTES.

FICARÃO AINDA SUJEITOS ÀS PENALIDADES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV, DO ARTIGO 87, DA LEI Nº 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, OS PROFISSIONAIS OU AS EMPRESAS QUE:

- A) TENHAM, SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAREM, POR MEIOS DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;
- B) TENHAM PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;
- C) DEMONSTREM NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

FICA DESDE JÁ ELEITO O FÓRUM DA COMARCA DE CAAPORÃ - PB, ESTADO DA PARAÍBA, PARA DIRIMIR QUESTÕES RESULTANTES OU RELATIVAS À APLICAÇÃO/OU EXECUÇÃO DESTES CONTRATO, NÃO RESOLVIDAS NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS; CONTRATADOS E CONCORDANTES COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA AJUSTADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE É FEITO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS, QUE TAMBÉM ASSINAM, DEVENDO A CONTRATANTE, NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO, NA IMPRENSA OFICIAL, DO EXTRATO DO CONTRATO, A TEOR NO ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, TUDO PARA QUE O ATO PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PITIMBU-PB, 03 DE MARÇO DE 2022

Adelma C. dos Passos
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA/ CONTRATANTE

Irenilson Machado da Silva
POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI-
CNPJ: 34.146.144/0001-72
IRENILSON MACHADO DA SILVA
CPF: 057.364.514-09CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____

EXTRATO

CONTRATO N.º 016/2022-FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2022

PITIMBU-PB, 03 DE MARÇO DE 2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU.

EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72
VALOR TOTAL R\$ 227.600,00 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, E SEISCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2022.

02.050-SECRETARIA DE SAÚDE-FMS.

02050.10.301.2042.2437-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.).

02050.10.301.2043.2446-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE.

02050.10.302.2048.2473- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU (F.M.S.).

02050.10.302.2048.2544-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.).

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL E CONVÊNIO

EXTRATO

CONTRATO N.º 047/2022-PM
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2022

PITIMBU-PB, 03 DE MARÇO DE 2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA **EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU.**

EMPRESA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS SENHOR DO BOMFIM EIRELI- CNPJ: 34.146.144/0001-72
VALOR TOTAL R\$ 711.250,00 (SETECENTOS E ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
VIGÊNCIA: 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2022.

02.010-GABINETE DO PREFEITO.

02010.04.122.2039.2528-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
02010.24.131.2039.2429-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.

02.020-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02020.04.122.2036.2526-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS.

02030.04.123.2038.2527-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.122.2047.2462-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

02040.12.361.2046.2458-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE.

02040.12.361.2046.2523-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE.

02040.12.361.2047.2465-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE.

02040.12.361.2047.2469-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO-ESCOLA INTEGRAL.

02040.12.364.2047.2467-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

02040.12.366.2047.2545-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB.

02040.12.366.2047.2543-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.

02040.13.392.2040.2435-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS CULTURA.

02.110-SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

02110.08.243.2049.2479 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-PETI,PROJOVEM E IDOSOS.

02110.08.244.2044.2447 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-PAIF

02110.08.244.2044.2449 - MANUT.ATIV.CENTRO DE REF.ESPECIAL.ASSIST.SOC-CREAS

02110.08.244.2045.2450 - MANT.ATIV.DA SEC.DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

02110.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS

02110.08.244.2045.2534 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROG.BOLSA FAMÍLIA- IGD

02110.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA.

02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

02.090-SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02090.23.122.2027.2035-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO E MEIO AMBIENTE.

02.160-SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGR.

02160.20.122.2020.2487-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.

02.180-SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

02180.27.812.2028.2518-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

02.170-SECRETARIA DE PESCA - SEPES

02170.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL E CONVÊNIO.S



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2022 às 19:12:04 Adelma Cristovam dos Passos alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 14476/22.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Número da Licitação: 00001/2022
Data de Publicação: 16/02/2022
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 03/03/2022
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Valor Estimado: R\$ 1.966.500,00
Valor: R\$ 1.963.050,00
Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do SUS (96), Recursos Diversos (2900), Serviços de Saúde (101), Transferência do FUNDEB (outras) (103), Transferência de Convênios - Educação (104), Recursos Ordinários (91), Transferência de Recursos do FNAS (107), Serviços Hospitalares (108), Serviços Educacionais (95).
Objeto: Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.963.050,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Posto de Combustíveis Senhor do Bonfim Eireli
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.146.144/0001-72
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Abertura de Processo Administrativo	Sim	da3d5282dae00fbd375ed91562821b58
[PDF] Ata da sessão do pregão	Sim	0e6d4a217682d696939308e3c121bdaa
[PDF] Ata de Registro de Preços, quando for o caso	Sim	d7d4ce00b906f215ecb8df8b6f8d272f
[PDF] Ato de designação	Sim	73cc1e3c4924ab30ccea9c73349a9c5e
[PDF] Documentação de habilitação dos vencedores	Sim	83eacc8d064bc08f5d14c30dcaa63388
[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação	Sim	2ea18525a943b2c5670ef59f4607d44b
[PDF] Justificativa da contratação	Sim	dc70fbac83e05eb0244aa794ddf31033
[PDF] Justificativa para as quantidades a serem adquiridas	Sim	dc70fbac83e05eb0244aa794ddf31033
[PDF] Outros comprovantes de publicação	Sim	866777a6631b4dc6c3fa8a6d5b6f9bba
[PDF] Parecer(es) jurídico(s)	Sim	1d539fc8591c461e981f79e40af2a41c
[PDF] Pesquisa de mercado realizada no momento da contratação, na hipótese de SRP	Sim	24bbca594a59ff37f28e08d58b921faf
[PDF] Previsão Orçamentária	Sim	ad75693c383d64f50d2d7b4ca51735db

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Publicidade do certame	Sim	866777a6631b4dc6c3fa8a6d5b6f9bba
[PDF] Termo de referência	Sim	cb7bb443c74e0fd177e41b95644a253d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Posto de Combustíveis Senhor do Bonfim Eireli	Sim	d997d0619ec0edf3e0b35d4d33eba472

João Pessoa, 11 de Março de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2022 às 19:23:21 foi protocolizado o documento sob o N° 23332/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Adelma Cristovam dos Passos.

Número do Contrato: 000000472022

Data da Publicação: 04/03/2022

Data da Assinatura: 03/03/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 711.250,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social de Pitimbu

Contratado (Nome): Posto de Combustíveis Senhor do Bonfim Eireli

Contratado (CNPJ): 34.146.144/0001-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	cd67a552525156c27bcb81f38357add9
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	29fcd3d77858539f5f93e0cb3a6be154
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	2e8f76506633a95b29fa0c2e1a94e085
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	bf1be24640b1e3ed60a4485937bb052d

João Pessoa, 11 de Março de 2022

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2022 às 19:41:04 Heleno Bernardino de Araujo Filho alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o N° 14478/22.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Número da Licitação: 00001/2022
Data de Publicação: 16/02/2022
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 03/03/2022
Responsável pela Homologação: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Valor Estimado: R\$ 1.966.500,00
Valor: R\$ 1.963.050,00
Fontes de Recursos: Transferência de Recursos do SUS (96), Serviços de Saúde (101), Transferência de Convênios - Saúde (105), Serviços Hospitalares (108).
Objeto: Eventual aquisição parcelada de combustível diesel S-10, destinados ao abastecimento dos veículos da frota, a disposição das diversas secretarias municipais, fundo municipal de ação social e do fundo municipal de saúde de Pitimbu
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 1.963.050,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Posto de Combustíveis Senhor do Bonfim Eireli
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.146.144/0001-72
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Abertura de Processo Administrativo	Sim	da3d5282dae00fbd375ed91562821b58
[PDF] Ata da sessão do pregão	Sim	0e6d4a217682d696939308e3c121bdaa
[PDF] Ata de Registro de Preços, quando for o caso	Sim	d7d4ce00b906f215ecb8df8b6f8d272f
[PDF] Ato de designação	Sim	73cc1e3c4924ab30ccea9c73349a9c5e
[PDF] Documentação de habilitação dos vencedores	Sim	83eacc8d064bc08f5d14c30dcaa63388
[PDF] Homologação e Adjudicação da licitação	Sim	2ea18525a943b2c5670ef59f4607d44b
[PDF] Justificativa da contratação	Sim	dc70fbac83e05eb0244aa794ddf31033
[PDF] Justificativa para as quantidades a serem adquiridas	Sim	dc70fbac83e05eb0244aa794ddf31033
[PDF] Outros comprovantes de publicação	Sim	866777a6631b4dc6c3fa8a6d5b6f9bba
[PDF] Parecer(es) jurídico(s)	Sim	1d539fc8591c461e981f79e40af2a41c
[PDF] Pesquisa de mercado realizada no momento da contratação, na hipótese de SRP	Sim	24bbca594a59f37f28e08d58b921faf
[PDF] Previsão Orçamentária	Sim	ad75693c383d64f50d2d7b4ca51735db
[PDF] Publicidade do certame	Sim	866777a6631b4dc6c3fa8a6d5b6f9bba

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de referência	Sim	cb7bb443c74e0fd177e41b95644a253d
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Posto de Combustíveis Senhor do Bonfim Eireli	Sim	d997d0619ec0edf3e0b35d4d33eba472

João Pessoa, 11 de Março de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/03/2022 às 19:50:10 foi protocolizado o documento sob o Nº 23333/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Heleno Bernardino de Araujo Filho.

Número do Contrato: 000000162022

Data da Publicação: 04/03/2022

Data da Assinatura: 03/03/2022

Data Final do Contrato: 31/12/2022

Valor Contratado: R\$ 227.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA, A DISPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU.

Contratado (Nome): Posto de Combustíveis Senhor do Bonfim Eireli

Contratado (CNPJ): 34.146.144/0001-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	c07d64ac9a999f070d2a7a0b439ba16b
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	24630bd415f4061cdebac13dfc442ec5
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	2e8f76506633a95b29fa0c2e1a94e085
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	bf1be24640b1e3ed60a4485937bb052d

João Pessoa, 11 de Março de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB